



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**DIRETRIZ PARA O PLANEJAMENTO DE CURSOS E ESTÁGIOS
NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO EXÉRCITO
(EB20-D-01.037)**

**2ª EDIÇÃO
2022**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**DIRETRIZ PARA O PLANEJAMENTO DE CURSOS E ESTÁGIOS
NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO EXÉRCITO
(EB20-D-01.037)**

**2ª EDIÇÃO
2022**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA—EME/C Ex Nº 879, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

EB: 64535.029410/2022-09

Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.007), 2ª Edição, 2022.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 64535.029410/2022-09, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037), 2ª Edição, 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria—EME nº 372, de 17 de agosto de 2016, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-01.037), 1ª Edição, 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2022.

General de Exército VALÉRIO STUMPF TRINDADE
Chefe do Estado-Maior do Exército

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1º/3º
CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE ENSINO DO EXÉRCITO	4º/10
CAPÍTULO III – DOS CURSOS/ESTÁGIOS	
Seção I – Dos Órgãos Gestores.....	11/13
Seção II – Dos Aspectos Comuns aos Cursos e Estágios	14/23
Seção II – Dos Cursos.....	24/36
Seção III – Dos Estágios.....	37/43
Seção IV – Do Período de Aplicação de Cursos e Estágios	44/47
CAPÍTULO IV – DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO OU EXTINÇÃO DE CURSO/ESTÁGIO	48/56
CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO DE CURSOS/ESTÁGIOS.....	57/60
CAPÍTULO VI – DOS PLANOS DE CURSOS/ESTÁGIOS	61/62
CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES.....	63/69
ANEXO A - CALENDÁRIO DE EVENTOS	
ANEXO B - MODELO DE PORTARIA DE CRIAÇÃO DE CURSO/ESTÁGIO	
ANEXO C - MODELO DE PORTARIA QUE ALTERA AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE CURSO/ESTÁGIO	
ANEXO D - MODELO DE PORTARIA QUE SUSPENDE O FUNCIONAMENTO DE CURSO/ESTÁGIO	
ANEXO E - MODELO DE PORTARIA QUE REATIVA O FUNCIONAMENTO DE CURSO/ESTÁGIO	
ANEXO F - MODELO DE PORTARIA DE EXTINÇÃO DE CURSO/ESTÁGIO	
ANEXO G - MODELO DE ESTUDO DE VIABILIDADE	
ANEXO H - MODELO DE PARECER DE MÉRITO	
ANEXO I - MODELO DE QUADRO COMPARATIVO	
ANEXO J - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DAS CAPACIDADES DE VAGAS PARA CURSOS/ESTÁGIOS.	
ANEXO K - FICHA DE INFORMAÇÃO SOBRE CURSO/ESTÁGIO GERAL	
ANEXO L - ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL	
ANEXO M - MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL	
ANEXO N - ANÁLISE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PERFIS PROFISSIONAIS	
ANEXO O - BAREMAS PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PERFIS PROFISSIONAIS	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Diretriz tem as seguintes finalidades:

I - orientar a elaboração dos planos anuais de cursos/estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE);

II - orientar a execução do processo de criação, alteração, fusão, suspensão e extinção de cursos/estágios;

III - definir as atribuições dos órgãos envolvidos no planejamento dos cursos/estágios;

IV - regulamentar o período de aplicação dos conhecimentos (PACE) adquiridos nos cursos/estágios;

V - regular a aprovação dos perfis profissiográficos dos cursos/estágios gerais;

VI - estabelecer a orientação geral para a participação de recursos humanos do Exército Brasileiro (EB) em instituições de ensino nacionais e estrangeiras; e

VII - estabelecer a orientação geral para a participação de recursos humanos das nações amigas, da Marinha do Brasil (MB), da Aeronáutica (Aer), das Forças Auxiliares (F Aux) de outras organizações do Brasil (OOBR) nos cursos/estágios do SEE, conforme legislação específica.

Art. 2º Os modelos de portaria apresentados nos anexos à presente Diretriz devem ser utilizados para regulamentar os cursos e os estágios, com as devidas adaptações que se fizerem necessárias.

§ 1º A partir da data de publicação desta Portaria, as portarias de criação de curso/estágio deverão conter, também, as suas condições de funcionamento, em conformidade com o disposto no Anexo “B”.

§ 2º As portarias de criação/regulamentação/alteração/suspensão de cursos/estágios devem ser específicas para cada grau de ensino (fundamental, médio ou superior).

§ 3º Os elaboradores dos documentos a que se refere o **caput** devem atentar para a atualização dos atos legais neles citados, bem como para as alterações que se processarem na padronização dos atos administrativos a partir da data de vigência desta Diretriz.

Art. 3º Os casos considerados excepcionais deverão ser autuados em processos administrativos, acompanhado das respectivas justificativas de excepcionalidade, do parecer de mérito e do estudo de viabilidade elaborados pelo órgão proponente e, então, deverão ser encaminhados para apreciação do Estado-Maior do Exército (EME).

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ENSINO DO EXÉRCITO

Art. 4º O SEE é regulado em lei específica e se destina a qualificar recursos humanos para **a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas**, na paz ou na guerra, **na estrutura organizacional do EB**.

§ 1º A qualificação a ser proporcionada pelos cursos, estágios e demais atividades de ensino a que se refere o **caput** consiste em **capacitar e habilitar** os concludentes para o exercício funcional dos atributos constantes dos cargos publicados na Portaria—EME/C Ex nº 101, de 1º de agosto de 2007, atualizada pela Portaria—EME/C Ex nº 188, de 27 de junho de 2019, e os atos administrativos que vierem a alterá-la ou substituí-la.

§ 2º Os cursos/estágios do SEE devem estar permanentemente alinhados com o Sistema de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEX), possibilitando que os seus respectivos objetivos atendam:

- I - aos parâmetros estabelecidos no Planejamento Estratégico do Exército (PEEx);
- II - ao estabelecido nas Necessidades de Conhecimento Específico (NCE) publicadas em boletim pelo respectivo OG para o referido ano; e
- III - aos atributos dos cargos estabelecidos no QCP, passíveis de serem ocupados pelo concludente.

§ 3º Os cursos/estágios do SEE devem ser desenvolvidos de forma integrada com o Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT), alinhado às exigências da Força Terrestre no que tange às operações militares, bem como ao perfil do profissional militar desejado.

§ 4º A realização dos cursos/estágios deve buscar, permanentemente, a sua integração com a instrução militar desenvolvida pelo Comando de Operações Terrestres (COTER).

§ 5º Sempre que for possível, os cursos/estágios do SEE devem adotar a abordagem metodológica do ensino por competências e utilizar o Ensino a Distância (EAD).

§ 6º Os cursos devem fomentar o desenvolvimento das competências profissionais, das habilidades (interpessoais, de reflexão, de análise crítica, do pensamento crítico e da inovação), das atitudes, dos valores e das experiências necessárias às capacidades operativas do EB).

§ 7º No caso de descontinuidade de algum curso/estágio, o respectivo OG deve assegurar a preservação do conhecimento disponível em seus componentes de pessoal, material e suporte documental digitalizado.

Art. 5º O EME é o Órgão de Direção Central do SEE, a quem compete planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de ensino e expedir os atos normativos decorrentes.

Art. 6º Compete ao Chefe do EME expedir ou aprovar os atos normativos no que se refere a:

- I - cursos/estágios gerais, no país ou no exterior, na forma da legislação vigente;
- II - diretrizes para fixação de vagas em cursos e estágios e para seleção de pessoal para matrícula nos estabelecimentos de ensino e em outras OM;
- III - diretrizes para convocação de oficiais e praças da reserva para realização de cursos e estágios;
- IV - designação de grandes comandos, grandes unidades e outras OM para colaborar nas atividades de ensino;
- V - elaboração de programas e projetos de pesquisa relacionados ao ensino; e
- VI - determinação do período de aplicação dos conhecimentos adquiridos, pelos discentes, após a conclusão dos cursos e estágios.

Art. 7º. O SEE está estruturado em graus, linhas e ciclos de ensino.

§ 1º O ensino no Exército compreende os seguintes graus:

- I - fundamental, de qualificação profissional, destinado à qualificação de pessoal para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias de soldados e cabos;
- II - médio, destinado à qualificação profissional dos militares que ingressaram na carreira nesse nível, para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias das

graduações de sargentos e subtenentes e dos postos dos integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);

III - superior:

a) destinado à qualificação de pessoal com formação inicial em nível tecnológico para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias das graduações de sargentos, subtenentes e dos integrantes do QAO formados em conformidade com o Decreto nº 3.182, de 1999; e

b) destinado à qualificação de pessoal com formação inicial em nível de bacharelado ou de licenciatura para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias de oficiais e de oficiais-generais.

§ 2º O ensino no Exército desenvolve-se em quatro distintas linhas de ensino militar:

I - Bélico, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção, ao preparo e ao emprego da Força Terrestre;

II - Científico-Tecnológico, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção e à execução das atividades científico-tecnológicas;

III - de Saúde, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção e à execução das atividades de saúde; e

IV - Complementar, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário ao desempenho de atividades não enquadradas nas linhas anteriores e definidas em legislação específica.

§ 3º Para efeito de progressão na carreira militar, as atividades de ensino são grupadas da seguinte forma:

I - 1º Ciclo, cursos de formação e graduação;

II - 2º Ciclo, cursos de aperfeiçoamento;

III - 3º Ciclo, cursos de altos estudos militares; e

IV - 4º Ciclo, curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército.

§ 4º Os cursos de preparação, especialização, extensão e os estágios, civis ou militares, poderão ocorrer em todos os ciclos tratados neste artigo.

§ 5º Os cursos de pós-graduação ocorrem nos ciclos citados nos incisos II, III, e IV deste artigo.

§ 6º As praças e os integrantes do QAO e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) progredem na carreira militar até o 2º ciclo.

§ 7º O Chefe do EME poderá autorizar a realização de cursos não enquadrados nos parágrafos anteriores.

Art. 8º. Para atender a sua finalidade, o SEE mantém as seguintes modalidades de cursos:

I - formação, que assegura a qualificação inicial, básica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade em cada segmento da carreira militar, e a prestação do serviço militar inicial e suas prorrogações;

II - graduação, que qualifica em profissões de nível superior, com ou sem correspondentes civis, para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções militares;

III - especialização, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de

funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas;

IV - extensão, que amplia os conhecimentos e as técnicas adquiridos em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções;

V - aperfeiçoamento, que atualiza e amplia os conhecimentos obtidos com a formação ou a graduação, necessários para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de maior complexidade;

VI - altos estudos militares, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções privativas do Quadro de Estado-Maior da Ativa, bem como atualiza, amplia e estrutura conhecimentos em ciências militares, políticas e sociais; e

VII - preparação, que amplia, sedimenta e uniformiza conhecimentos, bem como qualifica para o ingresso em determinados cursos.

§ 1º As Modalidades de Cursos a que se refere o **caput** não podem ser interpretadas como os Tipos de Cursos constantes da legislação que rege a concessão do Adicional de Habilitação no âmbito do Ministério da Defesa, pois diferem quanto as suas finalidades, quanto às leis que as definem, quanto às portarias que as regulamentam, quanto aos universos a que são aplicáveis e quanto às suas terminologias, conforme a seguir exposto:

	Modalidades de Cursos	Tipos de Cursos
Finalidade	- Atender a necessidade de qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do Exército.	- Regular a concessão do Adicional de Habilitação aos militares da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Aeronáutica.
Leis que lhes dão origem	- Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, que dispõe sobre o Ensino do Exército.	- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 2019, que reestrutura a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares.
Portarias	- Esta Diretriz que revogou a Portaria nº 372-EME, de 17 AGO 16, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no SEE.	- Portaria Normativa nº 86/GM/ MD, de 22 SET 20; e - Portaria nº 1.443-C Ex, de 7 FEV 21.
Universo	Militares do Exército.	Militares das Forças Armadas.
Terminologia	Podem ensejar a concessão do Adicional de Habilitação de:	
	- Altos Estudos Militares;	- Altos Estudos Categoria I;
	- Especialização, conforme consta na portaria que regulamenta o Curso;	- Altos Estudos Categoria I; - Altos Estudos Categoria II; - Aperfeiçoamento; ou - Especialização;
	- Aperfeiçoamento;	- Aperfeiçoamento;
	- Extensão;	- Especialização; e
	- Formação; e	- Formação.
	- Preparação.	- Não enseja a concessão do Adicional de Habilitação.

§ 2º No âmbito do Exército Brasileiro, são considerados cursos de pós-graduação (PG) os cursos superiores realizados em estabelecimento de ensino do Exército, pelos detentores de

cargos de nível superior, respeitada a legislação pertinente.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino e centros de instrução que conduzem cursos de graduação e de PG são credenciados e reconhecidos, por portaria do Comandante do Exército, como Instituições de Educação Superior, de Extensão e Pesquisa do Exército (IESEP).

§ 4º Apenas portadores de diploma de curso superior, realizado no SEE ou que seja requisito para ingresso no Exército Brasileiro, podem ser matriculados nos cursos de PG.

§ 5º O estágio de pós-doutorado está inserido no âmbito da PG do SEE.

§ 6º Os cursos de PG do SEE são conduzidos em observância à Lei de Ensino no Exército e em conformidade com o estabelecido no art. 83 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, podendo ser ajustados para atender as normas emitidas pelo Ministério da Educação (MEC), caso seja de interesse do EB.

Art. 9º O SEE pode se valer de outras formas de qualificação de recursos humanos, tais como: treinamentos, pesquisas e outras atividades de interesse do Exército, mesmo que realizadas organizações estranhas à sua estrutura, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 10. O militar temporário do EB é convocado por meio de edital/aviso de convocação, para ocupar os cargos existentes na estrutura organizacional do Exército, em conformidade com a sua capacitação profissional pré-existente e exigida no respectivo edital/aviso de convocação.

§ 1º O militar temporário realiza o curso da modalidade de formação, em conformidade com estabelecido no art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército ou o estágio de formação estabelecido na legislação.

§ 2º A capacitação específica de natureza militar necessária ao militar temporário para a ocupação de cargos e para o desempenho das funções existentes na estrutura organizacional do Exército será realizada por meio de estágios.

§ 3º Excepcionalmente, com a finalidade de proporcionar a qualificação necessária para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas nos QCP, o militar temporário poderá realizar um curso das modalidades de extensão/especialização no SEE, mediante autorização formal do Chefe do EME, condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos obrigatórios:

I - a possibilidade legal de engajamento/reengajamento do militar permitir o cumprimento integral dos períodos de aplicação dos cursos previstos nesta Diretriz;

II - a celebração de um termo de compromisso do militar com o Exército, contratando que, em caso de desligamento voluntário do Exército, o militar deverá indenizar a União pelos custos referentes à sua formação/especialização, na forma estabelecida na legislação referente ao pessoal militar de carreira.

CAPÍTULO III Dos Cursos e Estágios

Seção I Dos Órgãos Gestores

Art. 11. O Órgão Gestor (OG) é o responsável pelo funcionamento dos cursos/estágios, incluindo as tarefas de supervisão, condução, coordenação, alocação dos recursos humanos, materiais e orçamentários, bem como pela implantação da respectiva infraestrutura escolar.

Parágrafo único. São OG de cursos e estágios no EB:

I - o EME, para os cursos/estágios considerados especiais;

II - o DECEX, para os cursos/estágios das Linhas de Ensino Militar Bélico, Complementar e de Saúde, que não tenham sido delegados a outros OG;

III - o DCT, para os cursos/estágios da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, que não tenham sido delegados a outros OG;

IV - o COTER, para os estágios necessários à instrução militar, ao preparo e ao emprego da Força Terrestre;

V - a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) para os cursos/estágios necessários à gestão orçamentária e financeira; e

VI - os demais ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI) e os C Mil A, quando designados OG de curso/estágio pelo EME.

Art. 12. Os OG devem planejar e conduzir os cursos/estágios sob sua responsabilidade de forma a desenvolver as competências individuais com o máximo de atividades práticas profissionais e no menor prazo possível.

Art. 13. Os OG promoverão a plena implantação da modalidade EAD, com a ampla utilização das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), em suas respectivas áreas, quando couber.

Seção II

Dos Aspectos Comuns aos Cursos e Estágios

Art. 14. Os cursos/estágios devem obedecer à legislação do SEE, dos estabelecimentos de ensino que os desenvolvem e, nos casos de interesse do Exército, assim definido pelo EME, a legislação que regulamenta o Sistema de Ensino Federal, em consonância com o que prescrevem os art. 8º e 83 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 15. A realização de determinado curso/estágio deve, obrigatoriamente, estar prevista nos respectivos planos de cursos e estágios gerais do EB e no Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no EB.

Art. 16. Os cursos/estágios ministrados pelo SEE podem ser frequentados por militares das nações amigas, da Marinha do Brasil, da Aeronáutica e por civis, nacionais e estrangeiros, ouvido o EME, bem como por militares das forças auxiliares, nesse caso, em conformidade com a proposta elaborada pelo COTER, e de acordo com as vagas estabelecidas nos planos anuais de cursos/estágios do EME.

§1º Previamente à matrícula, à chegada ao Brasil e à sede onde será realizado o respectivo curso/estágio, os candidatos especificados no **Caput**, exceto os da Marinha do Brasil e da Aeronáutica, bem como aqueles amparados por acordos de reciprocidade com o Brasil, deverão apresentar uma cópia do contrato do seu fundo ou seguro de saúde com vigência mínima de 90 (noventa) dias além da data prevista para a sua conclusão.

§2º O disposto no parágrafo anterior é condição obrigatória para a matrícula do candidato no curso/estágio.

§ 3º O EME, em caráter excepcional, poderá autorizar a matrícula nos cursos/estágios que de candidato que não atenda ao estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 17. Quanto ao âmbito de realização, o curso/estágio pode ser:

I - Cursos Internos do Exército: planejado e conduzido pelo SEE, criado e regulado por meio de portaria do EME, com a finalidade de qualificar recursos humanos para ocupar os cargos e desempenhar as funções existentes no Exército Brasileiro; e

II - Cursos Externos ao Exército: realizado em organização externa ao Exército, nacional ou estrangeira, militar ou civil, e previsto nos planos anuais de cursos no EME.

Parágrafo único. A solicitação para a realização de um curso/estágio externo ao Exército deve estar alinhada com os assuntos especificados nos anexos ao Plano Estratégico do Exército, com as Necessidades de Conhecimento Específico (NCE) publicadas em boletim pelo respectivo OG para o referido ano e com os atributos do cargo a ser exercido pelo pretendente.

Art. 18. O curso/estágio Interno do Exército deve atender a todos os requisitos básicos a seguir listados:

I - ser criado, extinto, alterado, suspenso, reativado e ter as suas condições de funcionamento reguladas por meio de portarias do EME;

II - integrar um dos planos de cursos elaborados anualmente pelo EME;

III - ter a sua estrutura organizacional e o seu funcionamento regidos em conformidade com a legislação de ensino;

IV - possuir a documentação regulamentar específica prevista na legislação vigente;

V - ter o seu desenvolvimento fundamentado no documento de currículo correspondente, ensejando o direito ao diploma ou certificado de conclusão de curso, em conformidade com a legislação vigente;

VI - possuir carga horária mínima total de 160 (cento e sessenta) horas para os cursos e de 40 (quarenta) horas para os estágios, incluindo as atividades de ensino presencial, a distância ou semipresencial;

VII - ter o universo de seleção, o número de vagas e o critério de preenchimento das vagas estabelecidos pelo EME; e

VIII - ter as despesas de movimentação de pessoal atendidas por cota do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 19. O curso/estágio externo ao EB deve atender a todos os requisitos básicos a seguir listados:

I - ser solicitado ao EME por meio de processo administrativo acompanhado do parecer de mérito e de estudo de viabilidade e aprovados pelo respectivo OG;

II - inexistência de curso no âmbito do SEE que propicie a qualificação de recursos humanos necessária para a ocupação de cargos previstos no QCP do EB;

III - qualificar recurso humano para a ocupação de cargo previsto na estrutura organizacional do EB, a ser indicado pelo OG no ato da referida solicitação;

IV - integrar um dos planos de cursos elaborados anualmente pelo EME para o Ano A;

V - ser reconhecido pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica;

VI - possuir a documentação regulamentar prevista na legislação vigente;

VII - ter o seu desenvolvimento fundamentado no documento de currículo correspondente, ensejando o direito ao diploma ou certificado de conclusão de curso, em conformidade com a legislação;

VIII - possuir carga horária mínima total de 160 (cento e sessenta) horas para os cursos e de 40 (quarenta) horas para os estágios, incluindo as atividades de ensino presencial, a distância ou semipresencial;

IX - ter o universo de seleção, o número de vagas e o critério de preenchimento das vagas aprovados pelo EME; e

X - ter todas as despesas de movimentação de pessoal atendidas por cota do respectivo OG.

Art. 20. O reconhecimento ou a equivalência dos estudos de um curso/estágio externo ao EB com os cursos/estágios ou com as modalidades de cursos existentes no SEE deve ser solicitado (a) ao EME, por meio de um processo administrativo, acompanhado do respectivo estudo de viabilidade e do parecer de mérito.

§1º É vedada a realização, o reconhecimento ou o estabelecimento da equivalência de estudos de curso externo ao EB que seja incompatível com:

I - o grau de ensino previsto no edital/aviso de convocação que regulamentou o ingresso do militar na respectiva carreira de estado;

II - a linha de ensino do curso de formação do militar;

III - o ciclo de ensino no qual o militar está enquadrado em decorrência da qualificação profissional proporcionada pelo SEE; e

IV - com os cargos de QCP que podem ser ocupados pelo militar.

§ 2º O EME poderá autorizar o reconhecimento ou o estabelecimento da equivalência de estudos de determinado curso/estágio, em caráter excepcional, em desconformidade com os incisos do parágrafo anterior, por iniciativa de um processo administrativo do respectivo OG, devidamente fundamentado, acompanhado de parecer de mérito e de estudo de viabilidade e encaminhado por meio da cadeia de comando.

§ 3º O EME, por proposta do OG solicitante do curso/estágio externo ao EB, aprovará a modalidade, o grau e o ciclo do referido curso/estágio.

§ 4º A solicitação de curso/estágio externo ao EB deve conter o parecer técnico do DECEX/DCT, em consonância com as respectivas linhas de ensino militar, quanto à coerência e pertinência dos conteúdos programáticos em relação às necessidades de qualificação profissional do EB para a ocupação dos cargos indicados pelo OG.

§ 5º O curso/estágio externo ao EB, não autorizado previamente pelo EME, não será considerado como curso/estágio no âmbito do SEE e não ensejará a concessão do adicional de habilitação, nem a pontuação para a valorização do mérito.

Art. 21. O número de vagas dos cursos/estágios, a periodicidade do seu funcionamento e a constituição do universo de seleção dos candidatos estão condicionados às necessidades de ocupação e de recompletamento dos cargos previstos em QCP, em conformidade com os respectivos planos de carreira e com as disponibilidades dos estabelecimentos de ensino e dos centros de instrução.

Art. 22. A duração dos cursos e estágios externos ao EB deve ser indicada na sua portaria de criação, em número de semanas e em número de horas-aula, considerando-se como referencial a carga horária básica da semana de aula/instrução:

I - 40 (quarenta) horas diurnas (oito horas por dia de aula/instrução, de segunda a sexta-feira) para cursos e estágios presenciais ou para a fase presencial dos mesmos; e

II - 15 horas (quinze), síncronas ou assíncronas, para os cursos e estágios a distância ou para a fase a distância dos mesmos.

Parágrafo único. No âmbito do SEE, são consideradas:

I - horas de aula síncronas: aquelas que são desenvolvidas em tempo real e que permite aos alunos interagirem **online** com os seus professores e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as dúvidas ou questões, apresentarem trabalhos, designadamente no **chat** ou em videoconferência; e

II - horas de aula assíncronas: são aquelas atividades de ensino gravadas pelo professor/instrutor/ tutor que ministra, profere ou expõe uma disciplina. Nesse tipo de aula não existe a possibilidade do aluno interagir em tempo real ou tirar dúvidas sobre a explicação com o professor.

Art. 23. A duração dos cursos/estágios externos ao EB é estabelecida pelo órgão, organização civil ou militar, instituição, instituto ou estabelecimento responsável por sua realização e consta da documentação que regulamenta e rege essas atividades qualificadoras.

§ 1º No âmbito do SEE, toda a atividade de ensino externa ao EB com carga horária inferior a 160 (cento e sessenta) horas será considerada como estágio, desde que tenha carga horária superior a 40 (quarenta) horas.

§ 2º As atividades de ensino externa ao EB com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas não serão consideradas no âmbito do SEE.

Seção III Dos Cursos

Art. 24. O curso é uma atividade didático-pedagógica planejada e organizada de modo sistemático por meio de documentos básicos de ensino, que tem o objetivo de qualificar os concludentes para a ocupação dos cargos previstos nos QCP do EB, em conformidade com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 9.786, de 1999.

Art. 25. Os cursos do SEE são disponibilizados de acordo com os seguintes universos de seleção:

I - oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico e Científico-Tecnológico: poderão realizar os cursos de todas as modalidades de ensino, exceto os cursos das modalidades de formação e graduação, sendo permitida aos militares da Linha de Ensino Militar Bélico uma graduação adicional, mediante aprovação em processo seletivo para ingresso no Quadro de Engenheiros Militares;

II - oficiais médicos da Linha de Ensino Militar de Saúde: poderão realizar os cursos de todas as modalidades de ensino, exceto os cursos das modalidades de formação e graduação;

III - oficiais dentistas e farmacêuticos da Linha de Ensino Militar de Saúde: poderão realizar os cursos das modalidades, de preparação, de extensão, de especialização e de aperfeiçoamento;

IV - oficiais da Linha de Ensino Militar Complementar: poderão realizar os cursos das modalidades de preparação, de extensão, de especialização e de aperfeiçoamento;

V - capelães militares: poderão realizar os cursos das modalidades de ensino de preparação, de formação e de aperfeiçoamento, e

VI - sargentos, subtenentes e oficiais do QAO: poderão realizar cursos das modalidades de ensino de preparação, extensão, especialização **lato sensu** e aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos de especialização do nível **stricto sensu** serão realizados após a conclusão dos respectivos os cursos de aperfeiçoamento, com exceção dos oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), que podem realizar cursos de pós-graduação **stricto sensu**, nível de mestrado, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo DCT.

§ 2º Os oficiais do QEM que realizarem os cursos citados no parágrafo anterior terão, obrigatoriamente, que cumprir o PACE desses cursos antes da matrícula no Curso de Aperfeiçoamento.

§ 3º A qualificação militar necessária aos militares do Quadro Especial (QE), dos cabos e dos soldados é proporcionada pelo Sistema de Instrução Militar. Esse universo de militares não realiza os cursos do SEE.

§ 4º Em caráter excepcional, o EME poderá autorizar a realização de determinado curso/estágio, em desconformidade com o estabelecido neste artigo, por iniciativa de um processo administrativo do respectivo OG, devidamente fundamentado, acompanhado de parecer de mérito e de estudo de viabilidade e encaminhado por meio da cadeia de comando.

Art. 26. Os estabelecimentos de ensino, mediante autorização prévia do EME, poderão providenciar o reconhecimento dos seus cursos junto aos órgãos do Ministério da Educação.

Art. 27. Os cursos, de acordo com as suas respectivas modalidades, devem ter as seguintes cargas horárias mínimas e períodos máximos de execução:

I - cursos de formação: a ser regulado pelo OG da respectiva linha de ensino militar e aprovado pelo EME;

II - cursos de extensão: de 160 (cento e sessenta) horas, realizados em até 120 (cento e vinte) dias;

III - cursos de graduação em nível tecnológico: 1.600 (mil e seiscentas) horas, realizados em até 730 (setecentos e trinta) dias, acrescidas de 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado;

IV - cursos de graduação de bacharelado: 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizados em até 1.825 (mil, oitocentos vinte e cinco) dias;

V - cursos de especialização **lato sensu**: 360 (trezentos e sessenta) horas, realizados em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VI - cursos de especialização **stricto sensu** mestrado: 450 (quatrocentos e cinquenta) horas e realizadas em até 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data da matrícula;

VII - cursos de especialização **stricto sensu** doutorado: 900 (novecentos) horas e realizadas em até 1.460 (mil, quatrocentos e sessenta) dias, a contar da data da matrícula;

VIII - cursos de aperfeiçoamento: a ser regulado pelo OG da respectiva linha de ensino militar e aprovado pelo EME;

IX - cursos de altos estudos militares: a ser regulado pelo OG da respectiva linha de ensino militar e aprovado pelo EME;

Parágrafo único. Para fins de reconhecimento de titulação junto ao Sistema Federal de Ensino, o corpo docente dos cursos deve ser composto por:

I - cursos da modalidade de graduação de bacharelado das disciplinas de viés acadêmico: pelo menos, 34% (trinta e quatro por cento) de professores portadores do título de mestre ou de doutor;

II - para as disciplinas exclusivamente afetas às Ciências Militares dos cursos graduação de nível tecnológico, do eixo tecnológico militar, a competência e a experiência na área profissional terão equivalência como requisito acadêmico, fato que dispensa a presença de mestres e doutores;

III - cursos de mestrado e de doutorado do SEE: devem, em princípio, atender aos critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

Art. 28. Os cursos de preparação devem estar vocacionados para a preparação imediata e para o nivelamento dos candidatos à matrícula de determinado curso e devem ser realizados na modalidade EAD.

Parágrafo único. Os OG poderão propor a criação de cursos de preparação, a serem ministrados na modalidade EAD, com a finalidade de racionalizar os custos dos seus respectivos cursos presenciais.

Art. 29. Os cursos de formação compreendem os seguintes níveis de ensino:

I - Fundamental: para cabos, soldados, taifeiros e sargentos do QE;

II - Superior de Tecnologia: para sargentos; e

III - Superior de Bacharelado: para oficiais.

Parágrafo único. Os cursos necessários à prestação do Serviço Militar Inicial e às suas prorrogações são cursos da modalidade de formação.

Art. 30. Os cursos de extensão não integram a pós-graduação de nível **lato sensu** do SEE nem ensejam a concessão de graduação acadêmica de especialização. Os seus concludentes receberão certificados de conclusão de curso, sem equivalência de estudo.

§ 1º Os cursos de extensão têm o caráter eminentemente prático-profissional, visando qualificar o militar para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do EB e que exijam práticas e conhecimentos especializados.

§ 2º Os cursos de extensão devem ser realizados em prazo inferior a quatro meses.

Art. 31. Os cursos da modalidade de especialização qualificam recursos humanos para ocupação de cargos e para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas.

Art. 32. O curso de aperfeiçoamento tem a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades didático-pedagógicas presenciais, a distância ou mista.

Art. 33. Para a condução dos cursos de graduação e de PG, os estabelecimentos de ensino e os centros de instrução devem ser reconhecidos e credenciados, por meio de portaria do Comandante do Exército como IESEP.

Art. 34. Os Trabalhos Científicos (TC) dos cursos do SEE que possuem equivalência de estudos com o Sistema Federal de Ensino serão regulados pelo OG da respectiva Linha de Ensino Militar, em conformidade com a legislação publicada pelo MEC.

Art. 35. As atividades de orientação e de pesquisa deverão constar na grade curricular dos Cursos Institucionais do SEE, designadas pela palavra "Pesquisa", nas seguintes condições:

I - cursos de graduação: mínimo de 80 horas;

II - cursos de especialização de nível **lato sensu**, de especialização/MBA: mínimo de 120 horas; e

III - cursos de especialização de nível **stricto sensu**: mínimo de 200 horas para o

mestrado e de 320 horas para o doutorado.

Parágrafo único. As IESEP que conduzem simultaneamente cursos de PG nos níveis **lato sensu e stricto sensu**, com permissão de transferência de discente entre esses níveis, deverão incluir 320 horas para atividades de “Pesquisa” na grade curricular, para todos os seus cursos e programas.

Art. 36. A PG e a pesquisa científica são regulamentadas no âmbito do DECEX e do DCT, em conformidade com as suas respectivas linhas de ensino militar.

Seção IV Dos Estágios

Art. 37. O estágio é uma atividade didático-pedagógica, complementar a determinadas modalidades de cursos, de pequena duração, destinada a desenvolver a qualificação cultural ou profissional, que habilita seus concludentes para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções das OM do EB.

§ 1º Os estágios devem ter uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Os estágios de pós-doutorado devem ter uma carga horária mínima 480 horas, realizados em até 365 (trezentas e sessenta e cinco) dias.

§ 3º Os Estágios Curriculares Supervisionados constituem-se em atividades curriculares de prática pré-profissional, na forma de estágio probatório, constituindo-se em tempo para aprender a prática profissional, sendo realizados após a aprovação dos créditos disciplinares, com o objetivo de aproximar a teoria com a prática, em conformidade com o estabelecido pela IESEP responsável pelo Curso no âmbito do SEE.

§ 4º Os Estágios Profissionais Supervisionados são os atos educativos, desenvolvidos no ambiente real de trabalho, mediante a participação efetiva do concludente do curso de graduação tecnológica.

Art. 38. A realização dos estágios gerais deve, obrigatoriamente, estar prevista nos respectivos planos de cursos e estágios gerais do EB e no Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no EB.

§ 1º O número de vagas dos estágios gerais, a periodicidade do seu funcionamento e a constituição do universo de seleção dos candidatos estão condicionados às necessidades de ocupação e de recompletamento dos cargos previstos em QCP, em conformidade com os respectivos planos de carreira e com as disponibilidades dos estabelecimentos de ensino e dos centros de instrução.

§ 2º A duração dos estágios deve ser estabelecida em número de semanas e em horas-aula, considerando-se como referencial a carga horária básica da semana de instrução, conforme estabelecido no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército.

Art. 39. Os estágios são planejados, organizados e atualizados de modo sistemático por meio de documentação regulamentar específica.

§ 1º Os estágios devem ser regidos por programas próprios, elaborados com base nas normas curriculares estabelecidas pelo respectivo OG.

§ 2º A conclusão com aproveitamento dos estágios enseja a concessão de certificado de conclusão ou de participação.

§ 3º Os estágios devem ter aplicação imediata na própria OM do militar designado.

Art. 40. O SEE possui as seguintes modalidades de estágio:

- I - estágio geral: modalidade de estágio criado e regulamentado pelo EME;
- II - estágio setorial: modalidade de estágio criado e regulamentado pelo ODOp/ODS/OADI; e
- III - estágio de área: modalidade de estágio criado e regulamentado pelos C Mil A.

Art. 41. O estágio geral deve:

- I - ser criado, regulamentado, extinto, suspenso ou reativado por intermédio de portaria do EME, que deve ser elaborada de acordo com as orientações e os modelos constantes nos anexos desta Diretriz, no que for pertinente;
- II - ter as despesas de movimentação de pessoal atendidas por cota do DGP;
- III - ter as suas vagas fixadas em portaria do EME, conforme consta nos seus planos anuais de cursos e estágios;
- IV - integrar o calendário anual de cursos e estágios; e
- V - ter a orientação técnico-pedagógica solicitada ao DECEX, se necessária.

Art. 42. O estágio setorial deve:

- I - ser criado, regulamentado, extinto, suspenso ou reativado por intermédio de portaria do ODOp, ODS, e OADI correspondente, que deve ser elaborada de acordo com as orientações e os modelos constantes nos anexos desta Diretriz;
- II - ter as suas despesas atendidas por cota do respectivo órgão;
- III - ter as suas vagas fixadas pelo ODOp/ODS/OADI;
- IV - ser realizado no próprio órgão, em OM subordinada ou em outro órgão ou comando, mediante coordenação entre os interessados; e
- V - ter a orientação técnico-pedagógica solicitada ao DECEX, se necessária.

Art. 43. O estágio de área deve:

- I - ser criado, regulamentado, extinto, suspenso, reativado e ter as suas condições de funcionamento estabelecidas por intermédio de portaria do C Mil A;
- II - ter as suas despesas atendidas por cota do respectivo C Mil A, ou mediante coordenação, pelo COTER;
- III - ter as suas vagas fixadas pelo C Mil A;
- IV - ser coordenado pelo C Mil A; e
- V - ser realizado na sede do C Mil A, em OM subordinada ou em outro órgão ou comando, mediante coordenação entre os interessados; e
- VI - ter a orientação técnico-pedagógica solicitada ao DECEX, se necessária.

Seção V Do Período de Aplicação dos Cursos/Estágios

Art. 44. Para os efeitos desta Diretriz, a duração da preparação, da formação ou da adaptação do curso/estágio é o período, contado em dias, decorrido entre:

- I - a data da matrícula ou início das atividades letivas, o que ocorrer primeiro; e
- II - a data de conclusão ou integralização dos créditos, módulos ou disciplinas que constituem o programa ou currículo, inclusive a apresentação do trabalho de conclusão de curso,

de monografia ou a defesa de tese de doutorado, o que ocorrer por último, mesmo que, nesse período, tenha frequentado cursos/estágios sucessivos, inter-relacionados ou não, em um ou mais estabelecimento de ensino ou organização militar com encargo de ensino (OM Ens).

Parágrafo único. Nos cursos/estágios que possuam mais de uma fase, período ou etapa, bem como possuam migrações de programas de pós-graduação (apenas para cursos), a duração tratada no **caput** será estabelecida pela soma dos dias que constituem cada uma das partes supracitadas.

Art. 45. Após a conclusão de curso/estágio, o militar será classificado ou permanecerá em OM em que possa ocupar os cargos e desempenhar as funções para os (as) quais foi qualificado, pelo Período de Aplicação do Curso/Estágio (PACE):

Duração da preparação, da formação ou da adaptação	PACE
Até dois meses completos	1 ano
De dois a seis meses completos	2 anos
De seis a dezoito meses completos	3 anos
Superior a 18 meses completos	5 anos

§ 1º O PACE a que se refere o **caput** destina-se, exclusivamente, a estabelecer a duração da permanência do concludente dos cursos/estágios no exercício dos cargos/funções para os quais foi qualificado, não devendo ser aplicado para o cálculo da indenização devida ao erário em função do que estabelece a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, e tratam da passagem para a reserva a ou demissão do Exército.

§ 2º Para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras, o PACE a que se refere o **caput** é de 3 (três) anos e exclui o tempo e as atividades de preparação do militar desenvolvidas como Aspirante a Oficial.

§ 3º Para os concludentes dos cursos das modalidades de extensão e de especialização que estejam servindo em guarnição especial considerada localidade especial de categoria “A” ou de difícil reacompanhamento, assim definido pelo Chefe do DGP, o PACE a que se refere o **caput** será de 1 (um) ano.

§ 4º A fim de atender às necessidades do serviço, a critério do Chefe do DGP, o PACE a que se refere o **caput** poderá, em caráter excepcional, ser interrompido nas seguintes situações:

- I - nomeação para comando de organização militar de valor unidade ou subunidade;
- II - nomeação para missão no exterior; e

III - nomeação para instrutor, auxiliar de instrutor e monitor das escolas de formação, aperfeiçoamento e altos estudos militares.

§ 5º Outros casos excepcionais serão decididos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 46. Para o cálculo do PACE no exercício do cargo para o qual o militar foi qualificado, serão considerados os seguintes atos administrativos:

I - para o início da contagem do tempo mínimo:

a) a publicação da apresentação do concludente, pronto para o serviço, após a conclusão do respectivo curso/estágio, em boletim da OM, na qual deve iniciar a aplicação dos conhecimentos adquiridos no respectivo curso/estágio, sempre posterior à apresentação do trabalho de conclusão de curso, da monografia ou da defesa da tese de doutorado;

b) a promoção ao posto de segundo-tenente para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras;

c) a nomeação como oficial, quando se tratar de cursos/estágios da modalidade de

formação militar; ou

d) a promoção ou nomeação da praça de carreira após a conclusão do curso de formação; e

II - para o término da contagem do tempo mínimo:

a) a data de desligamento do militar da OM na qual não lhe seja possível continuar a aplicar os conhecimentos adquiridos no respectivo curso/estágio;

b) a data em que foi protocolado o documento de demissão do serviço ativo;

c) a data da transferência para a reserva remunerada na organização militar à qual o militar estiver vinculado; ou

d) a data da posse do oficial demissionário ou da praça licenciada que tenha assumido cargo ou emprego público permanente.

§ 1º Os períodos referentes às dispensas, licenças e outras situações que provoquem o afastamento temporário do serviço ativo, gozados com prejuízo da contagem do tempo de efetivo serviço, não serão computados para efeito da amortização do PACE no exercício do cargo a que se refere o **caput**.

§ 2º Para efeito de amortização do PACE no exercício do cargo a que se refere o **caput**, serão consideradas frações do ano civil, expressas em dias, contados de modo contínuo.

§ 3º Nos casos dos cursos/estágios ministrados em etapas, a apuração do PACE no exercício do cargo a que se refere o **caput** deverá ser feita somando-se os períodos de cada etapa.

Art. 47. O EME poderá estabelecer outros PACE a serem especificados nas respectivas portarias que estabelecem as suas condições de funcionamento, tendo em vista as especificidades de cada curso.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO OU EXTINÇÃO DE CURSO/ESTÁGIO

Art. 48. A criação, alteração, suspensão, reativação ou a extinção de curso/estágio geral se realiza por meio de portaria do Chefe do EME, podendo ser de iniciativa do próprio órgão ou solicitada pelo respectivo OG.

Art. 49. As propostas de criação, reativação ou de alteração de cursos/estágios gerais devem dar entrada no EME até 31 de maio de A-2, considerando-se “A” o ano proposto para início da atividade.

§ 1º As propostas de alteração de cursos/estágios gerais devem ser encaminhadas ao EME, após a conclusão de, pelo menos, duas turmas do respectivo curso/estágio geral, a fim de permitir a criação de uma base de dados relativa aos concludentes do curso, devidamente avaliada pelo Departamento-Geral do Pessoal.

§ 2º Em conformidade com o parágrafo anterior, a solicitação de atualização do perfil profissiográfico de determinado curso/estágio geral deve ocorrer após um período mínimo de 2 (dois) anos da sua utilização, a fim de permitir um tempo mínimo de aplicação/avaliação/validação do perfil profissiográfico e do currículo dele decorrente.

Art. 50. A solicitação de criação, alteração ou reativação de curso/estágio geral deve atender as finalidades de:

I - qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do Exército;

II - implantar as atualizações legais, doutrinárias, e novas demandas do Exército; e

III - incrementar a utilização do EAD.

Parágrafo único. As propostas de criação de cursos devem especificar a sua modalidade, em conformidade com a judiciosa aplicação dos recursos orçamentários e com real necessidade de qualificação de recursos humanos para a ocupação dos cargos previstos na estrutura organizacional do Exército e na seguinte ordem de prioridade:

- a) cursos da modalidade de extensão;
- b) cursos da modalidade de especialização de nível **lato sensu**, inclusive os **MBA**;
- c) cursos da modalidade de especialização de nível **stricto sensu** de mestrado profissional;
- d) cursos da modalidade de especialização de nível **stricto sensu** de mestrado acadêmico;
- e) cursos da modalidade de especialização de nível **stricto sensu** de doutorado profissional; e
- f) cursos da modalidade de especialização de nível **stricto sensu** de doutorado acadêmico.

Art. 51. A solicitação de criação, alteração ou reativação de curso/estágio geral deve ser encaminhada ao EME na forma de processo administrativo, contendo:

I - o estudo de viabilidade elaborado em conformidade com o Anexo H;

II - o parecer de mérito elaborado pelo órgão proponente, abordando a pertinência da proposta, a indicação dos cargos em QCP a serem ocupados pelos concludentes do referido curso/estágio geral, o alinhamento do perfil profissiográfico proposto com as qualificações necessárias para o exercício de cargos e o desempenho das funções, a ser elaborado conforme o modelo constante do anexo I;

III - a proposta do Perfil Profissiográfico do referido curso elaborado em conformidade com o Anexo N;

IV - o quadro comparativo, elaborado em conformidade com o Anexo J, contendo as justificativas legais das sugestões apresentadas, com os embasamentos estatísticos correspondentes;

V - a relação dos cargos de QCP cujos atributos serão atendidos com a qualificação profissional proporcionada pela realização do respectivo curso/estágio;

VI - o atestado ou a previsão de disponibilidade orçamentária para as despesas de:

a) pagamento do Adicional de Habilitação aos concludentes dos anos A, A+1 e A+2, a ser expedido pela Secretaria de Economia e Finanças, em conformidade com a minuta de portaria de regulamentação do respectivo curso;

b) movimentação de pessoal para atender à criação, à alteração ou à reativação do referido curso, bem como à movimentação dos alunos para a matrícula e por ocasião da conclusão do mesmo, a ser expedido pelo DGP; e

c) custeio do ensino do referido curso, a ser expedido pelo respectivo OG;

VII - a Ficha de Informação sobre Curso/Estágio Geral, contida no Anexo L; e

VIII - a proposta de redação da portaria de criação, de alteração/reativação de cursos e de estágios deve estar de acordo com as especificações contidas nos respectivos anexos.

Art. 52. A solicitação de suspensão ou de extinção de curso/estágio geral deve atender às finalidades de:

I - racionalizar a qualificação de recursos humanos existente, proporcionando economia de recursos financeiros e de pessoal especializado;

II - suspender, mesmo que momentaneamente, a execução de curso/estágio cujas habilitações estabelecidas nos QCP estejam completas, em conformidade com o fluxo dos respectivos planos de carreira;

III - extinguir curso/estágio que proporcione qualificações profissionais não previstas nos QCP; e

IV - fundir cursos/estágios que proporcionam qualificações profissionais semelhantes.

Art. 53. A solicitação de suspensão ou de extinção de curso/estágio geral deve ser encaminhada ao EME na forma de processo administrativo, contendo:

I - o estudo de viabilidade elaborado em conformidade com o Anexo H;

II - o parecer de mérito elaborado pelo órgão proponente em conformidade com o Anexo I, abordando a pertinência da proposta;

III - o destino a ser dado aos legados pedagógicos, documental e patrimonial dos cursos a serem suspensos ou extintos; e

IV - a proposta de redação da portaria de suspensão ou reativação de curso/estágio geral, elaborada em conformidade com os respectivos anexos.

Art. 54. A proposta de redação das portarias de criação, alteração, ou reativação de curso/estágio geral deve ser elaborada em conformidade com o estabelecido nos respectivos anexos, contendo:

I - os objetivos do curso/estágio, sempre relacionados à ocupação dos cargos de QCP cujos atributos serão atendidos com a qualificação profissional proporcionada pela realização do curso/estágio;

II - a linha, o ciclo e o grau de ensino, bem como a modalidade do curso/estágio, em conformidade com o que estabelecem a Lei nº 9. 786, de 1999, e o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999;

III - o estabelecimento de ensino, o centro de instrução ou OM onde funcionará o curso/estágio;

IV - a periodicidade do curso/estágio (número de cursos realizados por ano, a realização anual, ou a realização somente nos anos pares ou ímpares etc);

V - o universo de seleção dos candidatos ao curso/estágio (posto/graduação, tempo no posto/graduação, arma/quadro/serviço, pré-requisitos e restrições em decorrência do fluxo de carreira);

VI - a duração máxima do curso/estágio expressa em semanas, informando as fases e as respectivas formas de ensino (presencial, a distância ou mista);

VII - a carga horária total do curso em horas;

VIII - a quantidade máxima de alunos ou estagiários, especificando, quando for pertinente, a quantidade de alunos externos ao EB, por instituição/organização;

IX - o OG responsável pelo funcionamento;

X - o órgão responsável pela seleção de candidatos;

XI - órgão responsável pela Orientação Técnico-Pedagógica;

XII - a titulação acadêmica a ser conferida ao formando, quando pertinente, e em consonância com a legislação; e

XIII - sempre que for o caso, as prerrogativas e deveres dos concludentes de cursos/estágios realizados em anos anteriores.

Art. 55. A proposta de suspensão e extinção de cursos e estágios gerais, a ser encaminhada ao EME, deve ser elaborada em conformidade com o estabelecido nos Anexos E e G, contendo:

I - o parecer de mérito do OG, elaborado pelo órgão proponente, em conformidade com o Anexo I, contendo as medidas necessárias à preservação do patrimônio didático, cultural, patrimonial e dos recursos humanos especializados nos assuntos ministrados pelo curso/estágio geral a ser extinto; e

II - a proposta de redação da respectiva minuta de portaria, em consonância com o especificado nos respectivos anexos, especificando as prescrições para a guarda ou o destino a ser dado aos legados pedagógicos, documental e patrimonial dos cursos/estágios a serem suspensos ou extintos.

Art. 56. As equipes responsáveis pela elaboração dos estudos de viabilidade podem ser responsabilizadas pela utilização de informações imprecisas, incompletas ou inverídicas que venham resultar na tomada de decisões equivocadas no planejamento de cursos e de estágios.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 57. O planejamento dos cursos/estágios gerais visa atender às necessidades de qualificação de recursos humanos para a ocupação dos cargos ou para o desempenho das funções existentes nos QCP e inclui as atividades relacionadas à criação, ao estabelecimento das condições de funcionamento, à suspensão, à reativação e à extinção de cursos/estágios.

§ 1º O planejamento dos cursos/estágios gerais deve assegurar qualificação profissional necessária ao fluxo contínuo das carreiras de oficiais e sargentos, em conformidade com a capacidade anual dos estabelecimentos de ensino, com a série histórica das evasões e com a respectiva disponibilidade orçamentária anual.

§ 2º O planejamento da qualificação dos recursos humanos no Exército deve atentar para a necessidade de racionalização, realizando os cursos/estágios no menor prazo possível, com a ampla utilização do EAD e da abordagem do ensino por competências, fomentando as possibilidades de fusão de cursos/estágios que tenham conteúdos programáticos similares e, até mesmo, a extinção de determinados cursos/estágios.

§ 3º O planejamento dos cursos/estágios deve prever a integração dessas atividades de ensino com a instrução militar desenvolvida pelo Comando de Operações Terrestres (COTER).

Art. 58. O planejamento dos cursos/estágios gerais deve ser elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme prescreve o art. 37 da Constituição Federal de 1988, e com os princípios da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência, estabelecidos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 59. A portaria que designar os militares e civis do Exército para realizarem cursos/estágios não institucionais deverá definir a OM à qual os alunos matriculados deverão estar vinculados durante a sua realização, bem como a OM na qual serão classificados após a conclusão.

Art. 60. O planejamento dos cursos/estágios gerais será consolidado no conjunto de planos de cursos e estágios gerais do EME.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS

Art. 61. A elaboração dos planos de cursos/estágios gerais é da responsabilidade do EME.

§ 1º Somente poderão ser desenvolvidos os cursos e os estágios gerais previstos nos Planos de Cursos e Estágios do EME.

§ 2º Os planos a que se refere o **caput** autorizam o funcionamento dos cursos/estágios gerais no ano a que se refere o plano, como também fixam o número máximo de vagas dos cursos/estágios.

§ 3º A publicação dos planos a que se refere o **caput** autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à apresentação dos militares do Exército nos respectivos cursos/estágios gerais em OM do Exército ou em instituições externas, civis e militares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 62. O EME publicará, anualmente, os seguintes planos:

- I - Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB);
 - II - Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (PCEF);
 - III - Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras (PCEOBR);
 - IV - Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB);
 - V - Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN); e
 - VII - Plano de Cursos e Estágios na Indústria Civil Nacional (PCE-ICN).
- Parágrafo único. Outros planos poderão ser estabelecidos pelo EME.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 63. Compete ao EME:

I - planejar o atendimento das necessidades de capacitação do pessoal do EB, em função da necessidade de reacompletamento dos cargos previstos em QCP, em conformidade com o fluxo de carreira dos militares, considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e as capacidades dos estabelecimentos de ensino, dos centros de instrução e das OM/EB com encargos de ensino;

II - expedir as diretrizes para o planejamento dos cursos/estágios para os militares do EB a serem realizados no Ministério da Defesa, na Marinha do Brasil, na Aeronáutica, nas Forças

Auxiliares, nas organizações militares e civis nacionais e estrangeiras e na indústria civil;

III - organizar, coordenar e controlar o planejamento anual de cursos e de estágios gerais do EB e expedir os respectivos planos;

IV - expedir as diretrizes para o planejamento dos cursos/estágios para os militares estrangeiros no EB;

V - regulamentar as atividades de ensino para os militares das nações amigas e de outras organizações brasileiras;

VI - encaminhar aos OG, até 30 de março de A-1, as necessidades de alteração na capacidade de capacitação de recursos humanos (estrutura física) dos estabelecimentos de ensino, dos centros de instrução e das OM/EB com encargos de ensino, de acordo com as necessidades futuras do Exército;

VII - propor aos OG adequação das capacidades proporcionadas pelos cursos/estágios gerais de forma a adequá-los com os atributos dos cargos disponíveis em QCP;

VIII - publicar em boletim do Exército, até 30 de outubro de A-1, as vagas para todos os cursos/estágios gerais que funcionarão no Exército no ano A;

IX - fixar, no ano A-1, as vagas em cursos/estágios gerais destinadas à Marinha do Brasil, à Aeronáutica, às Forças Auxiliares, às OOBs e às nações amigas, considerando a necessidade de capacitação do pessoal militar do Exército e o relacionamento institucional a ser preservado, em consonância com a diretriz para as atividades internacionais do Exército em vigor;

X - criar, alterar, suspender, reativar e extinguir cursos/estágios gerais, ouvidos o(s) ODOp/ODS/C Mil A/OADI;

XI - atualizar, sempre que necessário, os cargos a serem ocupados por especialistas, mestres e doutores;

XII - priorizar, quando da elaboração dos planos de cursos não institucionais, a capacitação dos membros dos corpos docentes, principalmente das escolas de formação, aperfeiçoamento e altos estudos militares, de acordo com as propostas dos OG;

XIII - participar de reuniões relacionadas com os programas de pós-graduação, de interesse do Exército, junto ao Ministério da Defesa e demais órgãos da administração pública, com o assessoramento e a participação da CADESM ou da CADESCT, em conformidade com as respectivas linhas de ensino militar;

XIV - cumprir as atribuições referentes aos OG de curso/estágio, quando pertinente;

XV - aprovar os programas de pós-graduação encaminhados pelo DECEX e pelo DCT;

XVI - aprovar o Perfil Profissiográfico dos cursos e dos estágios gerais propostos pelos OG;

XVII - analisar os atestados de disponibilidade orçamentária relacionados com a criação/alteração de cursos/estágios gerais, incluindo as atividades de pagamento de pessoal, de movimentação de pessoal ou de custeio do ensino, sobre as óticas da disponibilidade orçamentária para a sua realização e da eficiência da sua razão custo-benefício, decidindo pela realização ou não da atividade;

XVIII - estudar a necessidade de compatibilizar os corpos docentes das Instituições de Ensino Superior (IES) que conduzem cursos de pós-graduação **stricto sensu** (PGSS), de forma a compatibilizá-los com as demandas de pesquisa, orientação acadêmica e produção científica qualificada; e

XIX - orientar a preservação do conhecimento disponível dos cursos/estágios gerais,

cujo funcionamento seja suspenso ou extinto, considerando os seus componentes de pessoal, material e suporte documental.

Art. 64. Compete aos OG:

I - planejar, conduzir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de ensino sob a sua responsabilidade;

II - planejar e gerenciar os recursos necessários para as atividades de ensino e à pesquisa sob sua responsabilidade;

III - regulamentar os procedimentos para a solicitação de recursos orçamentários destinados ao ensino e à pesquisa sob sua responsabilidade;

IV - propor ao EME a criação, a alteração, a suspensão, a reativação, a extinção e a regulamentação das condições de funcionamento dos cursos/estágios na sua área de responsabilidade;

V - orientar e supervisionar a confecção da documentação pertinente aos cursos/estágios sob sua responsabilidade e supervisionar a elaboração dos documentos de ensino pelas OM subordinadas/vinculadas;

VI - orientar, supervisionar e revisar a confecção dos perfis profissiográficos dos cursos sob sua responsabilidade, realizando:

a) a consulta sobre a sua pertinência ao (s) ODOp/ODS/C Mil A/OADI relacionados aos respectivos cursos/estágios e consolidá-las;

b) a solicitação ao DECEX/DCT, em conformidade com respectiva linha de ensino militar, a orientação técnico-pedagógica considerada necessária; e

c) o encaminhamento ao EME da proposta de perfil profissiográfico consolidada e rubricada pelo respectivo OG;

VII - informar ao EME, ao término do ano letivo, o número de vagas não preenchidas e a taxa de evasão dos cursos e estágios gerais sob sua responsabilidade;

VIII - informar ao EME, até 28 FEV A-1, as capacidades (máxima, ideal e mínima) dos Estb Ens subordinados/vinculados para fins de planejamento dos cursos/estágios gerais a serem desenvolvidos no ano A, conforme modelo constante do Anexo K;

IX - coordenar a execução da orientação técnico-pedagógica dos cursos/estágios realizados nas OM subordinadas/vinculadas, solicitando ao DECEX ou ao DCT o apoio técnico-pedagógico que for pertinente;

X - encaminhar ao DECEX a proposta para o calendário geral de cursos e estágios sob sua responsabilidade, para análise, aprovação e respectiva publicação;

XI - regulamentar a certificação, a diplomação e os procedimentos para o funcionamento dos programas/cursos/estágios conduzidos pelos Estb Ens, nos centros de instrução e nas OM sob sua responsabilidade;

XII - encaminhar ao DGP, até 30 JUL A-1, as minutas dos planos anuais para verificação da previsibilidade das despesas orçamentárias os recursos necessários à movimentação e ao deslocamento de pessoal, para os cursos e estágios sob sua responsabilidade; e

XIII - informar ao EME, até 30 JUL A-1, a previsibilidade orçamentária dos custos de ensino para a execução da proposta dos planos de cursos e estágios para o ano A, em conformidade com o Calendário de Eventos.

Art. 65. Compete ao COTER:

I - informar ao EME, até 28 FEV A-1, a necessidade de vagas para as Forças Auxiliares a serem inseridas na proposta dos planos de cursos e estágios para A, em conformidade com o Calendário de Eventos;

II - considerar, em sua proposta orçamentária anual, os recursos necessários para o funcionamento dos cursos e estágios sob sua responsabilidade;

III - coordenar, com os C Mil A, quando pertinente, o funcionamento dos estágios de área; e

IV - cumprir as atribuições referentes aos OG quando for Órgão Gestor de curso/estágio.

Art. 66. Compete ao DGP:

I - selecionar e designar os militares para a realização dos cursos/estágios gerais;

II - informar ao EME, até 30 OUT A-1, sobre os cursos/estágios gerais que apresentaram problemas ou dificuldades no preenchimento das vagas previstas;

III - consolidar, em sua proposta orçamentária anual, até 30 JAN A-1, os recursos necessários à movimentação e ao deslocamento de pessoal para a realização dos cursos/estágios gerais do ano A;

IV - regulamentar os procedimentos de descentralização dos recursos orçamentários para fins de movimentação, decorrentes da realização de cursos/estágios gerais;

V - controlar a execução dos planos de movimentação decorrentes da realização de cursos/estágios gerais;

VI - regulamentar a situação de adido dos alunos dos cursos de PG dos programas externos ao Exército;

VII - executar os planos de movimentação decorrentes da realização de cursos /estágios gerais;

VIII - priorizar o reacompanhamento dos efetivos dos corpos docentes dos estabelecimentos de ensino, bem como dos militares nomeados para esses corpos, quando da elaboração dos planos de movimentação de pessoal;

IX - receber dos OG, até 30 JUL A-1, as minutas dos planos anuais para fins de verificar a previsibilidade das despesas orçamentárias os recursos necessários à movimentação e ao deslocamento de pessoal, para os cursos e estágios; e.

X - informar ao EME, até 30 JUL A-1, a previsibilidade orçamentária das despesas de movimentação de pessoal para a execução da proposta dos planos de cursos e estágios para o ano A; e

XI - cumprir as atribuições referentes aos OG de curso/estágio setorial, quando pertinente.

Art. 67. Compete ao DECEX:

I - consolidar e publicar, no Boletim do Exército, o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais do EB;

II - prestar a orientação técnico-pedagógica aos cursos/estágios gerais das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, em conformidade com a legislação e prestar o apoio técnico aos demais cursos/estágios, sempre que solicitado;

III - planejar, regulamentar, coordenar e supervisionar o funcionamento e a titulação

dos cursos/estágios gerais das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, ouvido o EME;

IV - elaborar os programas de pós-graduação das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar alinhados com os atributos relacionados aos cargos existentes na estrutura organizacional do EB, encaminhando-os ao EME para análise e aprovação, mediante coordenação com o Gabinete do Comandante do Exército, quando se tratar de atividades a serem desenvolvidas no exterior;

V - realizar, com o apoio das suas IES, a seleção inicial para os cursos de mestrado e doutorado das Linhas de Ensino Militar de sua responsabilidade;

VI - orientar, supervisionar e revisar a confecção das propostas dos perfis profissiográficos dos cursos/estágios das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, consultando e consolidando as respostas recebidas do(s) ODOP/ODS/C Mil A/OADI, conforme modelo constante do Anexo L;

VII - cumprir as atribuições referentes aos OG quando for Órgão Gestor de curso/estágio geral; e

VIII - participar de reuniões relacionadas com a pós-graduação das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, de interesse do Exército, junto ao Ministério da Defesa e demais órgãos da administração pública.

Art. 68. Compete ao DCT, no âmbito dos cursos/estágios da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico:

I - prestar a orientação técnico-pedagógica aos cursos/estágios gerais da Linha de Ensino Científico-Tecnológico, com o apoio do DECEX, quando necessário;

II - planejar, regulamentar, coordenar e supervisionar o funcionamento e a titulação dos cursos/estágios da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, em coordenação com o EME;

III - elaborar os programas de pós-graduação das Linhas de Ensino Militar Científico-Tecnológico, alinhados com os atributos relacionados aos cargos e às funções existentes na estrutura organizacional do Exército, encaminhando-os ao EME para análise e aprovação, mediante coordenação com o Gabinete do Comandante do Exército, quando se tratar de atividades a serem desenvolvidas no exterior;

IV - elaborar a proposta dos perfis profissiográficos dos cursos/estágios das Linhas de Ensino Científico-Tecnológico, consultando e consolidando as respostas recebidas do(s) ODOP/ODS, C Mil A e OADI, conforme modelo constante do Anexo L;

V - cumprir as atribuições referentes aos OG quando for Órgão Gestor de curso/estágio geral;

VI - participar de reuniões relacionadas com a pós-graduação das Linhas de Ensino Militar Científico-Tecnológico, de interesse do Exército, junto ao Ministério da Defesa e demais órgãos da administração pública;

VII - informar ao DECEX, até 20 SET A-1, os dados necessários à confecção do calendário geral de cursos e estágios gerais do Exército Brasileiro; e

VII - realizar, com o apoio das suas IES, a seleção inicial para os cursos de mestrado e doutorado das Linhas de Ensino Militar de sua responsabilidade.

Art. 69. Compete à SEF informar ao EME, até 30 JUL A-1, a previsibilidade orçamentária para o pagamento do Adicional de Habilitação, de forma a condicionar a proposta dos planos de cursos e estágios para o ano A, em conformidade com o Calendário de Eventos.

ANEXO A - CALENDÁRIO DE EVENTOS

ANO	PRAZO	EVENTOS	RESPONSÁVEL
A-1	Até 28 FEV	Entrada no EME das solicitações de Cursos/Estg G para o Ano A.	OG
		Entrada no EME da solicitação de vagas para militares do EB/nações amigas/Mar/Aer/F Aux/ OOBRe para os Cursos/Estg G do ano A.	OG EME (5ª Sch) COTER (F Aux)
		Entrada no EME da solicitação de adequação das capacidades proporcionadas pelos cursos/estágios gerais para o Ano A.	OG
		Entrada no EME da proposta dos programas de PG para o Ano A.	DECEX/DCT
		Entrada no EME das capacidades (máxima, ideal e mínima) dos Estb Ens/C Instr/OM Ens Subrd/vinculados para o Ano A.	OG
	Até 30 MAR	Entrada nos OG das necessidades de adequação das capacidades proporcionadas pelos Cursos/Estg G para o ano A.	EME
	Até 30 ABR	Entrada no EME da confirmação de atendimento da adequação das capacidades proporcionadas pelos Cursos/Estg G para o ano A.	OG
	Até 30 JUL	Entrada no DGP, na SEF e nos OG das minutas dos planos anuais para fins de verificar a previsibilidade das despesas orçamentárias.	EME
		Entrada no DECEX/DCT da aprovação dos programas de pós-graduação para o Ano A.	EME
		Informar ao EME a previsibilidade orçamentária para a execução da proposta dos planos de cursos e estágios para A+2.	OG DGP SEF
	Até 30 AGO	Publicar em BE a criação, alteração, reativação, suspensão ou extinção de cursos/estágios que estão previstos para o Ano A.	EME
	Até 30 SET	Publicar em BE os planos anuais Cursos/Estg G para o ano A.	EME
		Entrada no DECEX da proposta de calendário geral de Cursos/Estg G sob sua responsabilidade para o Ano A.	OG
	Até 30 OUT	Entrada no DGP da solicitação de recursos necessários à movimentação e ao deslocamento de pessoal, para os Cursos/Estg G para o Ano A.	OG
		Publicar designação dos militares do EB para a realização dos Curso/Estágio Geral a funcionarem no Ano A.	DGP
		Entrada no EME dos problemas de preenchimento das vagas previstas para os Curso/Estágio Geral para o Ano A.	DGP
	ATÉ 30 NOV	Entrada no DGP das soluções para os problemas/dificuldades de preenchimento das vagas previstas para o Ano A.	EME
		Consolidação da proposta orçamentária anual para os recursos necessários à movimentação e ao deslocamento de pessoal para a realização dos Curso/Estágio Geral no ano A.	DGP
		Publicar o Calendário Geral de Curso/Estágio Geral do EB para o Ano A.	DECEX
	ATÉ 20 DEZ	Encaminhar ao EME o número de alunos que não concluíram os respectivos Cursos/Estg G e a respectivas taxas de Evasão.	OG

ANEXO B - MODELO DE PORTARIA DE CRIAÇÃO DE CURSO/ESTÁGIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA — EME/CEX, DE.....DE DE
EB.....

Cria o Curso de

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. nº 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, ambos do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, da Portaria — C Ex nº 1.538, de 14 de junho de 2021, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), e o que consta do Processo Administrativo nº 64535.039475/2022-54, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de..., da Escola de ..., que tem o objetivo de qualificar os concludentes para ocupar os cargos de (comandante de pelotão de fuzileiros, chefe de linha de fogo ...).

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso:

I - integre a linha de ensino militar ..., o grau, o ciclo ... e a modalidade de ... ;

II - tenha o Departamento como órgão gestor (OG);

III - tenha o seu funcionamento regulamentado pelo ;

IV - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do;

V - integre o Programa de Pós-Graduação Sensus, conduzido pelo ...; (se for o caso)

VI - seja submetido aos sistemas de autorização para o funcionamento, reconhecimento e avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); (se for o caso)

VII - tenha o processo de seleção dos candidatos estabelecido em edital específico (ou regulamentado pelo respectivo OG) e conduzido em conformidade com as normas elaboradas pelo ...(OG) ...;

VIII - tenha o processo de designação dos candidatos militares do Exército aprovados no processo seletivo, conduzido pelo Departamento-Geral do Pessoal;

IX - funcione no ... (Estb Ens/OM);

X - tenha a periodicidade de ... curso(s) por ano, (ou tenha início nos anos pares/ímpares a contar de 20XX);

XI - tenha a duração máxima de ... semanas, sendo semanas em atividades de educação a distância e semana(s) presenciais;

XII - possibilite a matrícula de, no máximo, alunos por curso, em conformidade com as vagas estabelecidas nos planos anuais de cursos e estágios gerais do Estado-Maior do Exército;

XIII - tenha como universo de seleção os militares dos postos/graduação de , das armas/quadro/serviço, com a seguinte ordem de prioridade:

a) 1ª prioridade: militares do posto/graduação de ... com até anos no posto/graduação; ou

b) 2ª prioridade: militares do posto/graduação de ... ; ou

c) 3ª prioridade: militares que estejam servindo na guarnição de ...; ou

d) outras prioridades; e

XIV - desenvolva trabalhos, pesquisas e estratégias voltadas para às Ciências Militares, com ênfase em; (se for o caso)

Parágrafo único. A conclusão do curso estará condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas do curso e do trabalho de conclusão de curso apresentado até

Art. 3º Fica estabelecido que o edital regulamentador do processo seletivo deverá: (se for o caso)

I - ser elaborado pela ... (Estb Ens);

II - ser analisado pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da do Exército, pela Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército e aprovado pelo Departamento ... (OG);

III - regulamentar o número de vagas, a quantidade e as condições de acesso para cada um dos universos previstos no respectivo edital;

IV - estabelecer os critérios e as exigências de avaliação e de seleção para a matrícula dos candidatos;

V - especificar a necessidade da aprovação do projeto de pesquisa como condição prévia para a seleção dos candidatos;

VI - divulgar a necessidade de indenização pelo aluno do Exército, no caso de demissão do serviço ativo do Exército a pedido, após a matrícula no Curso e antes da conclusão do prazo de aplicação do mesmo, conforme estabelecido na legislação vigente; e

VII - estabelecer as formas de custeio das despesas decorrentes da realização do Curso a serem cobradas dos alunos não pertencentes ao Comando do Exército, sempre que for cabível.

Art. 4º Fica determinado que os assuntos de interesse a serem pesquisados deverão respeitar as áreas de concentração definidas em ato do Comando do Exército, bem como possuir aderência ao estabelecido no Anexo "A" do Planejamento Estratégico do Exército e aos documentos de Defesa, conforme proposta do curso encaminhada pelo (a) (Estb Ens) ao Departamento de ... (OG) e pela CAPES. (Se for o caso)

Art. 5º Fica estabelecido que ... (Estb Ens) apresentará ao Departamento ... (OG), em até 90 (noventa) dias após a publicação desta portaria, a proposta do seu regimento interno de pós-graduação, para fins de aprovação.

Art. 6º Os concludentes do Curso ora regulamentado estarão habilitados:

I - desempenhar atividades de ;

II - a desenvolver trabalhos/pesquisas;

III - ocupar os cargos e desempenhar as funções existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro que contenham a especificação do atributo de

Parágrafo único. O curso ora regulamentado possui/não possui viés operativo para fins de cômputo do tempo de serviço em corpo de tropa.

Art. 7º Fica estabelecido que os alunos que concluírem o Curso com aproveitamento, receberão o título/diploma/certificado de

Art. 8º Determinar ao Departamento-Geral do Pessoal e ao Departamento de Educação e Cultura do Exército/Departamento de Ciência e Tecnologia que adotem as medidas decorrentes no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 9º Fica estabelecida a equivalência de estudos entre os Cursos de, conduzidos pelo(a), a partir de, e o Curso ora criado, assegurando, aos seus concludentes, as mesmas qualificações, prerrogativas e direitos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em

General de Exército
Chefe do Estado-Maior do Exército

**ANEXO C - MODELO DE PORTARIA QUE ALTERA AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE
CURSO/ESTÁGIO**

(devem ser incluídos apenas os assuntos a serem alterados)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA — EME/CEX, DE.....DE DE
EB.....

Altera as condições de funcionamento do
Curso de

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. nº 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, ambos do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e em conformidade com o que prescreve o art 4º, inciso VII, da Portaria — C Ex nº 1.538, de 14 de junho de 2021, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), e o que consta do Processo Administrativo nº 64535.039475/2022-54, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso:

- I - integre a linha de ensino militar ..., o grau, o ciclo ... e a modalidade de ... ;
- II - tenha o Departamento como órgão gestor (OG);
- III - tenha o seu funcionamento regulamentado pelo ;
- IV - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do;
- V - integre o Programa de Pós-Graduação **sensu**, conduzido pelo ...; (se for o caso)
- VI - seja submetido aos sistemas de autorização para o funcionamento, reconhecimento e avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); (se for o caso)
- VII - tenha o processo de seleção dos candidatos estabelecido em edital específico (ou regulamentado pelo respectivo OG) e conduzido em conformidade com as normas elaboradas pelo ...(OG) ...;
- VIII - tenha o processo de designação dos candidatos militares do Exército aprovados no processo seletivo, conduzido pelo Departamento-Geral do Pessoal;

IX - funcione no ... (Estb Ens/OM);

X - tenha a periodicidade de ... curso(s) por ano, (ou tenha início nos anos pares/ímpares a contar de 20XX);

XI - tenha a duração máxima de ... semanas, sendo ... semanas em atividades de educação a distância e ... semana(s) presenciais;

XII - possibilite a matrícula de, no máximo, ... alunos por curso, em conformidade com as vagas estabelecidas nos planos anuais de cursos e estágios gerais do Estado-Maior do Exército;

XIII - tenha como universo de seleção os militares dos postos/graduação de ..., das armas/quadro/serviço, com a seguinte ordem de prioridade:

a) 1ª prioridade: militares do posto/graduação de ... com até anos no posto/graduação; ou

b) 2ª prioridade: militares do posto/graduação de ... ; ou

c) 3ª prioridade: militares que estejam servindo na guarnição de ...; ou

d) outras prioridades; e

XIV - desenvolva trabalhos, pesquisas e estratégias voltadas para às Ciências Militares, com ênfase em; (se for o caso)

Parágrafo único. A conclusão do curso estará condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas do curso e do trabalho de conclusão de curso apresentado até

Art. 2º Fica estabelecido que o edital regulamentador do processo seletivo deverá: (se for o caso)

I - ser elaborado pela ... (Estb Ens);

II - ser analisado pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da do Exército, pela Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército e aprovado pelo Departamento ... (OG);

III - regulamentar o número de vagas, a quantidade e as condições de acesso para cada um dos universos previstos no respectivo edital;

IV - estabelecer os critérios e as exigências de avaliação e de seleção para a matrícula dos candidatos;

V - especificar a necessidade da aprovação do projeto de pesquisa como condição prévia para a seleção dos candidatos;

VI - divulgar a necessidade de indenização pelo aluno do Exército, no caso de demissão do serviço ativo do Exército a pedido, após a matrícula no Curso e antes da conclusão do prazo de aplicação do mesmo, conforme estabelecido na legislação vigente; e

VII - estabelecer as formas de custeio das despesas decorrentes da realização do Curso a serem cobradas dos alunos não pertencentes ao Comando do Exército, sempre que for cabível.

Art. 3º Fica determinado que os assuntos de interesse a serem pesquisados deverão respeitar as áreas de concentração definidas em ato do Comando do Exército, bem como possuir aderência ao estabelecido no Planejamento Estratégico do Exército e aos documentos de Defesa, conforme proposta do curso encaminhada pelo (a) (Estb Ens) ao Departamento de ... (OG) e pela CAPES. (Se for o caso)

Art. 4º Fica estabelecido que ... (Estb Ens) apresentará ao Departamento ... (OG), em até 90 (noventa) dias após a publicação desta portaria, a proposta do seu regimento interno de pós-graduação, para fins de aprovação.

Art. 5º Os concludentes do Curso ora regulamentado estarão habilitados:

I - desempenhar atividades de ;

II - a desenvolver trabalhos/pesquisas;

III - ocupar os cargos e desempenhar as funções existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro que contenham a especificação do atributo de

Parágrafo único. O curso ora regulamentado possui/não possui viés operativo para fins de cômputo do tempo de serviço em corpo de tropa.

Art. 6º Fica revogada a Portaria

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em

General de Exército
Chefe do Estado-Maior do Exército

ANEXO D - MODELO DE PORTARIA QUE SUSPENDE O FUNCIONAMENTO DE CURSO/ESTÁGIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA — EME/CEX, DE.....DE DE
EB.....

Suspende o Curso

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. nº 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, ambos do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e em conformidade com o que prescreve o art 4º, inciso VII, da Portaria — C Ex nº 1.538, de 14 de junho de 2021, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), e o que consta do Processo Administrativo nº 64535.039475/2022-54, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a realização do Curso/Estágio de no período de a

Art. 2º Fica estabelecido que o ... (OG) adotará as medidas necessárias à preservação do legado de pessoal, cognitivo, documental e material do Curso em comento.

Art. 3º Fica estabelecido que o(s) deverá(ão) adotar as providências decorrentes em sua(s) (respectivas) esfera(s) de atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em de de

General de Exército
Chefe do Estado-Maior do Exército

ANEXO E - MODELO DE PORTARIA QUE REATIVA O FUNCIONAMENTO DE CURSO/ESTÁGIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA — EME/CEX, DE.....DE DE
EB.....

Reativa o Curso

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. nº 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, ambos do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e em conformidade com o que prescreve o art 4º, inciso VII, da Portaria — C Ex nº 1.538, de 14 de junho de 2021, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), e o que consta do Processo Administrativo nº 64535.039475/2022-54, resolve:

Art. 1º Fica reativado o Curso de

Art. 2º Fica estabelecido que o(s)deverá (ão) adotar as providências decorrentes em sua (s) respectivas área (s) de atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em

General de Exército
Chefe do Estado-Maior do Exército

ANEXO F - MODELO DE PORTARIA DE EXTINÇÃO DE CURSO/ESTÁGIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA — EME/CEX, DE.....DE DE
EB.....

Extingue o Curso

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. nº 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, ambos do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, da Portaria — C Ex nº 1.538, de 14 de junho de 2021, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), e o que consta do Processo Administrativo nº 64535.039475/2022-54, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Curso de

Art. 2º Fica estabelecido que o ... (OG) adotará as medidas necessárias à preservação do legado de pessoal, cognitivo, documental e material do Curso extinto.

Art. 3º Fica estabelecido que o(s)deverá(ão) adotar as providências decorrentes em sua(s) (respectivas) área(s) de atribuições.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº, de

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em

General de Exército
Chefe do Estado-Maior do Exército

ANEXO G - MODELO DE ESTUDO DE VIABILIDADE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA

Preparado por:	Revisado em: Folha ____ de ____ .
Data:	
Aprovado por:	
Data:	

1. FINALIDADE ¹

Apresentar o estudo de viabilidade realizado para subsidiar a .. (criação, regulamentação, extinção, suspensão, reativação...) do Curso

2. OBJETIVOS

(Listar os objetivos colimados com a apresentação do Projeto.)

3. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

(Resumir os principais resultados e benefícios visualizados com a implantação do projeto num horizonte de curto médio ou longo prazo.)

4. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

Identificar todos os membros da equipe que conduzirá o estudo de viabilidade, conforme estabelecido abaixo:

a. 1º Membro

- 1) Posto ou graduação, Arma/Quadro /Serviço e nome completo;
- 2) OM;
- 3) Função;
- 4) Telefones funcionais;
- 5) Correio eletrônico funcional.

b. 2º Membro**c. 3º Membro****5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

a. O presente projeto está alinhado com o seguinte objetivo estratégico:

- OEE nº (identificar também o programa ou o PEE que engloba o projeto, se houver);
- Estratégia
- Ação Estratégica;
- Atividade imposta;
- Planejamento Estratégico do Exército (Port Cmt Ex Nr, de de de ...);
- Outros: (políticas, programas, projetos, diretrizes, planos, cargos a serem ocupados em QCP e funções a serem desempenhadas pelos concludentes etc.);

b. Público e organizações diretamente atingidas pelos resultados do projeto:

¹ Caso algum dos itens listado abaixo não seja aplicável ao estudo realizado, fazer constar no referido item a expressão: “- Não aplicável ao presente estudo”.

- 1) Público:
- 2) Organizações: (citar organizações e OM que possuem em seus QCP cargos para serem ocupados pelos seus concludentes, ou que precisam criar tais cargos).

c. Consequências visualizadas advindas da não implementação do projeto:

d. Riscos visualizados no estudo deste item.

6. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Para cada alternativa visualizada deverá ser elaborado um estudo de viabilidade.

7. ESTUDO DOS FATORES LEGAIS

- a. Análise dos diplomas legais que sustentem a proposta do projeto.
- b. Levantamento de grupos de interesse (favorável e antagônico) ao projeto.
- c. Análise dos grupos de interesse (concluir sobre como influir em cada um desses grupos, visando fortalecer a favorabilidade e inverter o antagonismo por ventura existente).
- d. Riscos visualizados no estudo deste item.

8. ESTUDO AMBIENTAL

- a. Análise inicial, podendo haver a necessidade de elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental-EIA e do respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA).
- b. Ações a serem planejadas para impedir/minimizar impactos ambientais.
- c. Resultados esperados das ações a serem planejadas para impedir/minimizar impactos ambientais.
- d. Riscos visualizados no estudo deste item.

9. ESTUDO TÉCNICO

- a. Metas do projeto.
- b. Amplitude do projeto.
- c. Localização.
- d. Técnicas e processos de engenharia necessários.
- e. Infraestrutura necessária e existente para o desenvolvimento do projeto.
- f. Alternativas técnicas para o projeto (se houver).
- g. Estimativa do ciclo de vida do(s) produto(s) do projeto.
- h. Necessidade de aumento de efetivos na OM para operar o novo curso ou estágio Geral.

Analisar o QC e o QCP da OM a fim de estimar a necessidade de criação de novos cargos e/ou frações, de transformação de cargos e de frações existentes. Listar os cargos a serem acrescidos ou transformados por postos e graduações. No caso de acréscimo de cargos, indicar os cargos equivalentes a serem suprimidos. Verificar se o efetivo de NB atende às necessidades do projeto, propondo as compensações necessárias de cargos de NB.

i. Capacitação de Pessoal.

Listar as qualificações de pessoal necessárias para o desenvolvimento do curso/estágio.

- j. Lições aprendidas de outros projetos similares.
- l. Riscos visualizados do estudo deste item.

10. ESTUDO ECONÔMICO

- a. Quantificação dos custos de implantação e de manutenção anual (custeio e investimentos) do curso, de movimentação de pessoal e de pagamento do adicional de habilitação para os concludentes, no ano que entrar em vigor e nos dois anos subsequentes, fazendo constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas.
- b. Especificar os recursos a serem empregados nas diversas fases de implantação do projeto e suas fontes.
- c. Apresentar uma proposta de inclusão no Orçamento do Exército.
- e. Incluir o atestado de disponibilidade orçamentária referentes às atividades de movimentação de pessoal, de pagamento de pessoal (Adicional de Habilitação) e de ensino (custo) do referido curso/estágio geral para o ano de início do curso e subsequentes.
- f. Alternativas de financiamento, caso necessário.
- g. Resultados econômicos advindos da implementação do projeto.
- h. Risco visualizado no estudo deste item.

11. ESTUDO GERENCIAL

- a. Projetos recentemente concluídos pela organização (lições aprendidas).
- b. Estimativa do efetivo e constituição da equipe indispensável para o planejamento e execução do projeto (discriminar posto/graduação e especialidade).
- c. Estimativa do regime de trabalho da equipe em proveito do projeto.
- d. Prioridade do projeto dentre os demais projetos em implantação.
- e. Consultorias necessárias para a implementação do projeto.
- f. Espaço de tempo necessário para o planejamento e execução do projeto (em datas).
- g. Espaço de tempo necessário para a obtenção dos recursos.
- h. Data limite para que seja compensadora a implementação do projeto.
- i. Prazo viável para implementação do projeto.
- j. Riscos visualizados no estudo deste item

12. DISCUSSÃO

- a. Síntese dos principais riscos e medidas a serem adotadas no sentido de tratá-los.
- b. Demonstração da viabilidade do projeto pela comparação entre os benefícios advindos da sua implementação e os custos necessários para a sua execução e operação.
- c. Pode ser o caso de comparar as alternativas possíveis com os estudos realizados: fatores legais, ambientais, técnicos, econômicos e gerenciais, caso sejam viáveis.
- d. São condições de sustentabilidade do projeto no tempo:
 - 1) Durante a sua execução:
 - 2) Após a sua execução:
- e. Tratar sobre a pertinência e coerência do perfil profissiográfico do curso/estágio com a proposta qualificadora do curso/estágio.

13. PARECER

Da análise dos fatores levantados, a equipe que realizou o presente estudo é de parecer (favorável/desfavorável) à implementação do projeto em questão, devido aos seguintes fatores:

(nome e posto)

Chefe da Equipe do Estudo de Viabilidade

Aprovo:

(nome, posto e função)

ANEXO H - MODELO DE PARECER DE MÉRITO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Nome do Órgão expedidor

Assunto: Regulamentação do Curso.....

Processo nº (NUP)

Parecer de Mérito nº/órgão
(obter o número do SPED)

I - Sumário Executivo**II - Objetivo****III - Público-alvo****IV - Implementação e cronograma****V - Impacto Orçamentário e Financeiro:**

- a) impacto orçamentário de custo de ensino;
- b) impacto orçamentário de movimentação de pessoal (ida e volta); e
- c) impacto orçamentário de pagamento do adicional de habilitação para os anos A, A+1 e A+2.

VI - Impacto sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas**VII - Outras informações****VIII - Análise****IX - Conclusão**

(Expor a posição conclusiva do órgão proponente sobre o assunto, a qual foi antecipada de forma resumida no campo Sumário Executivo e o seu embasamento foi desenvolvido no campo Análise. Concluir também sobre a pertinência e coerência do perfil profissiográfico do curso/estágio com a proposta qualificadora do curso/estágio).

Brasília-DF, xx de xxxxx de 20xx.

Nome/Posto/Graduação
Função

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Brasília, de de 20....

Nome/Posto/Graduação
Função

ANEXO I - MODELO DE QUADRO COMPARATIVO

(Este Quadro Comparativo poderá ser editado no modo “Paisagem”).

TEXTO EM VIGOR	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	Justificativa(s)
PORTARIA nº, de	PORTARIA EME-C Ex nº, de .	- Atualização.
Normatizar os Estágios	Altera as condições de funcionamento do	- Adequação de texto.
O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO , no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 , do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino do Exército - e de acordo com o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército, resolve:	O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército, e de acordo com o que prescreve o inciso IV do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:	- Adequação de texto; e - Atualização.
Art. 2º Estabelecer que os referidos Estágios: II – funcionem no Centro-de	Art. 2º Estabelecer que os referidos Estágios: II - funcionem no Centro de	- Atualização.
	III - tenham a orientação técnico-pedagógica do DECEX;	- Inclusão.
Parágrafo único. As despesas a que fazem jus os militares listados neste inciso serão custeadas pelo	-	- Transforma em § 1º este art.
III – tenham o número anual de estágios definido pelo EME;	III IV - tenham o número anual de estágios definido pelo EME;	- Adequação de numeração.
-	§ 1º As despesas a que fazem jus os militares listados no inciso IX deste artigo serão custeadas pelo	- Alteração de posição que foi sugerida.

Legenda:	
- azul - texto a ser introduzido; - verde - justificativas e comentários	- vermelho tachado : texto a ser suprimido; e - preto: o texto original.

ANEXO K - FICHA DE INFORMAÇÃO SOBRE CURSO/ESTÁGIO GERAL

1. Curso ou Estágio Geral (Denominação do Curso/Estágio Geral):
2. Enquadramento no PEEEx (OEE, Estratégia e Ação Estratégica):
3. Finalidade do Curso/Estágio Geral: (citar os cargos de QCP para os quais os concludentes serão qualificados) (em conformidade com o objetivo do curso/estágio geral contido na portaria de criação, citando os cargos de QCP para os quais os concludentes serão qualificados).
4. Linha de Ensino do Curso/Estágio Geral:
5. Modalidade do Curso/Estágio Geral:
6. Grau de ensino do Curso/Estágio Geral:
7. Ciclo de estudo do Curso/Estágio Geral:
8. Regime de trabalho do Curso/Estágio Geral (presencial, EAD ou misto):
9. OM onde funcionará o curso/estágio geral:
10. Periodicidade do Curso/Estágio Geral:
11. Universo de seleção:
11. Duração total em semanas e em horas aulas:
12. Carga horária total:
13. Quantidade máxima de alunos:
14. Órgão Gestor responsável pelo funcionamento:
15. Órgão responsável pela seleção de candidatos:
16. Órgão Responsável pela orientação técnico-pedagógica:
17. Recursos humanos adicionais ao existente necessários para a condução do Curso/Estágio Geral:
18. Necessidade de obras na infraestrutura existente para o desenvolvimento do Curso/Estágio Geral:
19. Recursos orçamentários necessários ao Curso/Estágio Geral (custo de ensino, de Mvt Pes e de Adicional de Habilitação para os anos A, A+1 e A+2):
20. Estimativa de custos para implantação do Curso/Estágio Geral, indicando o OG por atividade: (adequação de instalações, aquisições de equipamentos, capacitação de pessoal etc):

Atividade	Órgão Gestor	Valor

21. Estimativa de custo anual para o funcionamento do Curso/Estágio Geral, por atividade: (ração operacional, combustível, munição etc):

Atividade	Órgão Gestor	Valor

22. Cargos a serem ocupados pelos concludentes:
23. OM para as quais os concludentes devem ser classificados ou nomeados:
23. Parecer do OG sobre o alinhamento do perfil profissiográfico com os cargos a serem ocupados pelos concludentes do Curso/Estágio Geral.

ANEXO L - ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL

1. O PERFIL PROFISSIONAL

a. O Perfil Profissional é o documento que determina qualificações profissionais a serem obtidas pelos seus concluintes, bem como o escopo do processo formativo e das ações de avaliação, fornecendo os subsídios necessários para a elaboração dos documentos de ensino.

b. O perfil profissional tem como anexo o Mapa Funcional, cuja elaboração deve anteceder a elaboração do próprio Perfil Profissional..

c. Todos cursos ou estágios devem possuir um perfil profissional.

d. Para a construção do perfil profissional, devem ser levados em consideração, dentre outros documentos, a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa, o Plano Estratégico do EB, o Processo de Transformação do EB, a Concepção de Transformação do EB, manuais, normas e legislações relacionadas às qualificações desenvolvidas ou complementadas pelo curso ou estágio, bem como os Bases para a Elaboração e Análise de Perfis Profissional, o assessoramento técnico de especialistas, as pesquisas de opinião e as análises ocupacionais realizadas junto ao público interno interessado ou relacionado com o curso ou estágio que está sendo criado.

e. O ponto de partida para a elaboração de um mapa funcional de um curso/estágio é o objetivo desse curso ou estágio, definido ou proposto em sua portaria de criação.

f. A elaboração dos perfis profissionais dos cursos e estágios deve ser realizada por um Grupo de Construção Curricular (GCC) pela OM/órgão responsável pela sua execução. A criação dos GCC deverá ser publicada no boletim interno.

g. Quando um curso ou estágio possuir uma parte comum a outro curso ou estágio, o perfil profissional (e o Mapa Funcional) de cada um desses cursos e estágios terá uma parte comum e uma parte específica. Nesses casos, poderá ser estabelecido um GCC para atuar na elaboração da parte comum do perfil profissional e outro GCC para atuar na elaboração da parte específica.

h. Os perfis profissionais deverão ser analisados, para fins de aprovação, de acordo com os Bases para a Elaboração e Análise de Perfis Profissional.

2. O MAPA FUNCIONAL

a. O mapa funcional, anexo ao perfil profissional, apresenta o retrato profissional dos concluintes do curso/estágio e serve de base para a construção do próprio perfil profissional. A descrição dos fazeres profissionais apresentada nesse documento fornece clara orientação sobre o quê e o como ensinar e avaliar.

b. O mapa funcional é uma tabela que contém um conjunto de competências, inerentes aos concluintes de um curso ou estágio. É composto por competência(s) principal(ais) (CP), unidades de competência (UC) e pelos elementos de competência (EC).

3. O GRUPO DE CONSTRUÇÃO CURRICULAR (GCC)

a. O GCC deve ser composto por um representante do Comandante, Chefe ou Diretor do(s) Órgão(s) ou Organização(ões) elaboradora(s), que coordenará(ão) os trabalhos, mantendo as autoridades supracitadas informadas sobre o progresso dos trabalhos.

b. O Grupo deve conter de 2 (dois) a 4 (quatro) especialistas/**experts** das áreas profissionais relacionadas com o curso ou estágio, 1 (um) especialista e/ou representante da área pedagógica, 1 (um) da área psicológica e 1 (um) da área psicopedagógica.

c. O GCC será responsável também pela elaboração das demais partes do perfil profissiográfico, bem como pelo documento de currículo ou programa de estágio.

2. A ELABORAÇÃO DO MAPA FUNCIONAL

a. A construção do mapa funcional deve obedecer aos seguintes parâmetros:

- 1) partir do geral para o específico: as CP devem ser decompostas em UC e, as UC, em EC;
- 2) utilizar a metodologia “solução-problema”, na qual as competências posteriores constituem soluções para os problemas constantes da competência anterior; e
- 3) considerar que as competências posteriores viabilizam e/ou garantem a concretização, a realização e o domínio da competência anterior.

b. Os passos para elaboração de mapas funcionais são os seguintes:

- 1) levantar e estudar os documentos e dados que devem ser considerados na elaboração de mapas funcionais, bem como estudar os baremas para a Elaboração e Análise de Perfis Profissiográficos;
- 2) na elaboração da versão inicial do mapa funcional, o GCC não deve se preocupar com ordenamentos, cortes e com adequação plena aos aspectos presentes no Baremas para a Elaboração e Análise de Perfis Profissiográfico, a fim de permitir a fluência das ideias que o referido grupo levantar.
- 3) estabelecer a(s) CP, com base nos objetivos do curso/estágio estabelecido na sua portaria de criação;
- 4) elaborar a(s) CP a partir da resposta à seguinte pergunta: o curso ou estágio forma os seus concludentes para a realização de quais ação(ões)/atividade(s) profissional(ais) principal(is)?
- 5) a partir da CP levantada, estabelecer as duas ou mais UC, a partir da resposta às seguintes perguntas:
 - a) quais são as grandes ações/atividades profissionais relacionadas a esta CP que o concludente do curso ou estágio deve realizar? ou
 - b) quais são as grandes ações/atividades profissionais que o concludente do curso ou estágio deve executar para que se realize esta CP?
- 6) o procedimento acima descrito deverá ser repetido para cada CP.
- 7) isso posto, deve-se estabelecer os EC a partir do desdobramento das UC e das respostas às seguintes perguntas:
 - a) Quais são as ações/atividades profissionais específicas relacionadas a esta UC que o concludente do curso ou estágio deve realizar? ou
 - b) Quais ações/atividades profissionais específicas que o concludente do curso ou estágio deve executar para que se realize esta a UC?
- 8) o procedimento acima descrito deverá ser repetido para cada UC.
- 9) após a finalização da construção inicial do mapa funcional, ordenar as competências levantadas do modo mais lógico possível, por intermédio de aproximações sucessivas e realizar o corte das competências redundantes ou não pertinentes; e
- 10) na sequência, o GCC deve solicitar a outros experts que realizem a crítica do mapa funcional.
- 11) finalmente, o GCC deverá reler o mapa funcional verificando se as competências estão claras e obedecem aos parâmetros previstos nos Baremas para a Elaboração e Análise de Perfis Profissiográficos, realizando os ajustes correspondentes necessários.

5. A ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL

a. O perfil profissional possui a seguinte estrutura: Finalidade, Cargos e Funções, Competências Profissionais, Eixo Transversal e o Mapa Funcional.

c. A Finalidade deve ser retirada do objetivo do curso ou estágio, definido ou proposto em sua portaria de criação.

d. O Campo “Cargos” e funções deve indicar os cargos do QCP das OM/EB a serem ocupados pelos concluintes dos cursos e estágios.

f. As “Funções” a serem exercidas pelos concluintes serão indicadas pelo GCC.

e. O campo “Competências Profissionais” deve ser composto pelas CP, e pelas UC constantes do mapa funcional do curso ou estágio.

f. Quando o curso e os estágio possuir partes comuns a outras atividades de ensino, os campos “Competências Profissionais” dos seus perfis profissionais será dividido em 2 (duas) partes (“Comum” e “Específica”).

g. O “Eixo Transversal” é elaborado pelo GCC de forma concisa, atendo-se ao que for realmente essencial, em consonância com as possibilidades de desenvolvimento e de avaliação e em função da carga horária disponível.

h. Na elaboração do “Eixo Transversal”, o GCC deve estar centrado nas listas de componentes transversais constantes das Normas de Currículo e/ou de Desenvolvimento e Avaliação de Conteúdos Atitudinais, tendo como referencial a finalidade do curso ou estágio, bem como nas competências constantes dos mapas funcionais, o que pode implicar na supressão de algum tipo de componente e, por conseguinte, de seus elementos;

i. Os perfis profissionais dos cursos ministrados na modalidade EAD e dos estágios poderão omitir componentes do eixo transversal (e seus elementos) ligados à área atitudinal (atitudes, capacidades morais e valores).

j. O desenvolvimento e a avaliação de componentes do eixo transversal e de seus elementos são obrigatórios.

k. Os cursos da modalidade de preparação não terão perfis profissionais, pois não qualificam os concluintes para a ocupação de cargos e o desempenho de funções.

ANEXO M - MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO PROPONENTE

PERFIL PROFISSIONAL DO CONCLUDENTE DO CURSO/ESTÁGIO

(Portaria de Criação nº XX-, de XX de XXXXXXXXXX de XXXX)

1. FINALIDADE

Retirar do objetivo do curso/estágio constante da Portaria de Criação.

2. CARGOS E FUNÇÕES**a. Cargos**

- 1)
- 2)
- 3)

b. Funções

- 1)
- 2)
- 3)

3. COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS**a. Comuns**

- 1) Atuar
- 2) Desenvolver.....
- 3)

b. Específicas (se for o caso)

- 1) Gerenciar.....
- 2) Planejar.....
- 3)

4. EIXO TRANSVERSAL**a. Atitudes**

- 1) Autoconfiança.
- 2) Abnegação.
- 3)

b. Capacidades Cognitivas

- 1) Análise.
- 2) Planejamento.
- 3)

c. Capacidades Físicas e Motoras

- 1) Agilidade.
- 2) Coordenação motora.

3)

d. Capacidades Morais

1) Disciplina Consciente.

2) Empatia.

3).....

e. Habilidades

1) Análise qualitativa e de estimação.

2) Empreendedorismo.

3).....

e. Valores

1) Amor à profissão.

2) Aprimoramento técnico-profissional.

3)

5. ANEXO

- Mapa Funcional.

OBSERVAÇÃO: na confecção do Perfil Profissiográfico (PP), deverá ser observado o constante nas Normas para Construção Curricular (NCC) e nas Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA) em vigor.

MAPA FUNCIONAL DO CURSO/ESTÁGIO**1. COMUNS**

COMPETÊNCIAS PRINCIPAIS	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	ELEMENTOS DE COMPETÊNCIA
Atuar	Desenvolver.....	Executar.....
		Avaliar.....
	Realizar.....	Executar.....
		Planejar.....
		Elaborar.....

2. ESPECÍFICAS (se for o caso)

COMPETÊNCIAS PRINCIPAIS	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	ELEMENTOS DE COMPETÊNCIA
Empregar	Planejar.....	Executar.....
		Elaborar.....
	Realizar.....	Executar.....
		Operar.....
		Realizar.....

Cidade, Estado, ___/___/___

Nome/posto/função no ODS

ANEXO N - MODELO DE ANÁLISE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PERFIS PROFISSIONGRÁFICOS

(O modelo e o exemplo apresentados a seguir podem ser adaptados para estágios)

1. MODELO SEM PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREESTABELECIDO**ANÁLISE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO DO CURSO**

1. Qual deve ser o objetivo formador do curso/estágio? Para o que o curso deve habilitar o concludente?

--

2. Quais são os cargos que o concludente poderá ocupar em virtude da realização do curso?

(Ajustar a tabela conforme o número de cargos necessários).

--

3. Quais são as funções que o concludente poderá desempenhar em virtude da realização do curso?

(Ajustar a tabela conforme o número de funções necessárias).

--

4. Qual(is) é(são) a(s) competência(s) principal(is) - CP?

- Para a realização de qual(ais) ação(ões)/atividade(s) profissionais principal(is) o curso ou estágio prepara o concludente? ou

- Para o qual(is) principal(ais) ação(ões)/atividade(s) profissional(ais) o curso ou estágio forma os seus concludentes?

(Ajustar a tabela conforme o número de CP).

--

5. Qual (is) é(são) a (s) UNIDADES DE COMPETÊNCIA (S) - UC?

- Quais são as grandes ações/atividades profissionais relacionadas a esta CP que o concludente do curso ou estágio deve realizar? ou

- Quais são as grandes ações/atividades profissionais que o concludente do curso ou estágio deve executar para que se realize esta CP?)

CP: (Reproduzir da tabela anterior.)

(Ajustar a tabela conforme o número de CP e UC).

--

UC

--

6. Qual (is) é(são) o (s) Elementos de Competência (s) - EC?

- Quais são as ações/atividades profissionais específicas relacionadas a esta UC que o concludente do curso ou estágio deve realizar? ou

- Quais ações/atividades profissionais específicas que o concludente do curso ou estágio deve executar para que se realize esta UC?

Obs: para cada UC, devem ser estabelecidos pelo menos dois EC.

CP: (Reproduzir da tabela anterior) .
(Ajustar a tabela conforme o número de CP, UC e EC).
UC: (Reproduzir da tabela anterior) .
EC
UC: (Reproduzir da tabela anterior) .
EC

7. Qual (is) é/são o (s) componente (s) do EIXO TRANSVERSAL

- Quais são as atitudes, as capacidades (cognitivas, físicas e motoras e morais), as habilidades e os valores essenciais, relacionados ao/à objetivo/finalidade do curso ou estágio e as suas competências que devem ser desenvolvidas e avaliadas durante o curso ou estágio, de acordo com os limites de tempo inerentes a sua duração.

(Consultar os Componentes do Eixo Transversal e seus Componentes, constantes da(s) Norma(s) de currículo e/ou relacionadas ao desenvolvimento e avaliação dos conteúdos atitudinais).

EIXO TRANSVERSAL
(Ajustar a tabela conforme o número de componentes do eixo transversal necessários.)

2. MODELO COM O PERFIL PROFISSIONAL PREESTABELECIDO

ANÁLISE OCUPACIONAL DO CURSO	Folha 01/03
-----------------------------------	-------------

Nº	FINALIDADE (Objetivo do curso, constante da portaria de criação. Para o que o curso qualifica?)	ADEQUAÇÃO		
		Sim	Em parte	Não
1	Qualificar o concluinte para ocupar cargos e desempenhar as funções			
Nº	CARGOS (Cargos que o concludente poderá ocupar em virtude da realização do curso.)	ADEQUAÇÃO		
		Sim	Em parte	Não
2	Mecânico de			
3				
4				

Nº	FUNÇÕES (Funções que o concludente poderá desempenhar).	ADEQUAÇÃO		
		Sim	Em parte	Não
10	Membro de Comissão de Recebimento de Material			
11	Membro de Comissão de Destruição e Descaracterização			
12	Elemento de Ligação nas Comissões de Fiscalização de Material de			

Nº	COMPETÊNCIAS (Atividades/ações/procedimentos que o concludente poderá realizar).	ADEQUAÇÃO		
		Sim	Em parte	Não
13	Realizar a Manutenção dos Sistemas			
13.1	Executar atividades de manutenção			
13.1.1	Executar a remoção e instalação de componentes estruturais, nas atividades ...			

Nº	EIXO TRANSVERSAL** [Atitudes, capacidades (cognitivas, físicas e motoras e morais) e valores essenciais que devem ser desenvolvidos e avaliados durante o curso].	ADEQUAÇÃO		
		Sim	Em parte	Não
14	Meticulosidade			
15	Organização			

ANÁLISE OCUPACIONAL DO CURSO DE MECÂNICO DE AERONAVES	Folha 02/03
--	-------------

Nº	EIXO TRANSVERSAL** [Atitudes, capacidades (cognitivas, físicas e motoras e morais) e valores essenciais que devem ser desenvolvidos e avaliados durante o curso].	ADEQUAÇÃO		
		Sim	Em parte	Não
18	Meticulosidade			
19	Organização			

Nº	FINALIDADE	AÇÕES PROPOSTAS		
		Ajuste	Supressão	Inserção

Nº	CARGOS	AÇÕES PROPOSTAS		
		Ajuste	Supressão	Inserção

Nº	FUNÇÕES	AÇÕES PROPOSTAS		
		Ajuste	Supressão	Inserção

Nº	COMPETÊNCIAS	AÇÕES PROPOSTAS		
		Ajuste	Supressão	Inserção

Nº	EIXO TRANSVERSAL	AÇÕES PROPOSTAS		
		Ajuste	Supressão	Inserção

ANEXO O - BAREMAS PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PERFIS PROFISSIONGRÁFICOS

BAREMAS PARA A ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PERFIS PROFISSIONGRÁFICOS					Folha 01/03	
CRITÉRIO	CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MAPA FUNCIONAL					
INDICADORES	DESEMPENHO					
	Não	Em Parte (menos)	Em Parte	Em Parte (mais)	Sim	
1. É a descrição do que o profissional deve ser capaz de realizar no cargo que ocupará e nas funções que desempenhará?						
2. É um marco de referência claro para o desenvolvimento profissional do indivíduo que realiza um curso/estágio para a ocupação de um cargo e o desempenho de uma função.						
3. As competências estão ordenadas no mapa de maneira lógica?						
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO OPERACIONAL DAS COMPETÊNCIAS					
INDICADORES	DESEMPENHO					
	Não	Em Parte (menos)	Em Parte	Em Parte (mais)	Sim	
1. Representam um desempenho/comportamento/ capacidade, ou seja, uma tarefa de natureza procedimental esperada.						
2. Indicam explicitamente o que deve ser feito?						
3. Expressam ação que pode ser observada e avaliada?						
4. Possuem a estrutura mínima de uma competência: tarefa/aquilo que o discente será capaz de fazer (verbo/capacidade + objeto da ação/conteúdo) + ambiente/contexto no qual ocorre (situação).						
5. Os verbos das frases estão no infinitivo.						
6. Apresentam parâmetros estruturais opcionais (caracterizam uma família de situações ou se relacionam à situação): suporte e/ou condição?						
7. Apresentam descrições muito longas?						
8. Apresentam ideias múltiplas?						
9. Apresentam obviedades desnecessárias?						
10. Apresentam duplicidades ou redundâncias?						
11. Apresentam abstrações?						
12. Possuem estrangeirismos desnecessários?						
13. Possuem termos excessivamente técnicos desnecessários?						
14. Possuem sentido ambíguo?						
15. Utiliza palavras excessivas/desnecessárias?						
16. Utiliza verbos inadequados? (entender, refletir, pensar, ser, conhecer, compreender etc)						

CRITÉRIO	COMPETÊNCIA PRINCIPAL				
INDICADORES	DESEMPENHO				
	Não	Em Parte (menos)	Em Parte	Em Parte (mais)	Sim
1. Consiste(m) numa síntese dos objetivos do curso ou estágio contidos na Portaria de Criação.					
2. Expressa(m) a(s) atividade(s) / ação(ões) principal(is) que será(ão) executada(s) pelo concludente do curso ou estágio, nos/nas cargos/funções a serem ocupados/ desempenhadas?					
3. Desdobra(m)-se em 2 ou mais Unidades de Competências?					

CRITÉRIO	UNIDADES DE COMPETÊNCIA				
INDICADORES	DESEMPENHO				
	Não	Em Parte (menos)	Em Parte	Em Parte (mais)	Sim
1. Está contida na Competência Principal (CP)?					
2. Permitem que as CP se realizem?					
3. Representa grandes atividades/ações, relacionadas/subordinadas à(s) CP, realizadas pelo indivíduo que conclui um curso ou estágio, nos/nas cargos/funções a serem ocupados/desempenhadas?					
4. São menos amplos e menos complexos que a CP?					
5. Desdobram-se em 2 ou mais Elementos de Competência?					

CRITÉRIO	ELEMENTOS DE COMPETÊNCIA				
INDICADORES	DESEMPENHO				
	Não	Em Parte (menos)	Em Parte	Em Parte (mais)	Sim
1. Está contida na Unidade de Competência (UC)?					
2. Permitem que as UC se realizem?					
3. Expressam atividades, ações, técnicas, processos ou produtos de caráter específico, relacionados a uma UC?					
4. São menos amplos e menos complexos que a UC?					

CRITÉRIO	FINALIDADES DO CURSO OU ESTÁGIO				
INDICADORES	DESEMPENHO				
	Não	Em Parte (menos)	Em Parte	Em Parte (mais)	Sim
1. Estão adequadas aos objetivos do curso ou estágio, previstos na portaria de criação correspondente?					
2. Apresenta a qualificação profissional fornecida pelo Cur/Estg?					

BAREMAS PARA PARA A ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PERFIS PROFISSIONGRÁFICOS**Folha 03 / 03**

CRITÉRIO	CARGOS E FUNÇÕES				
INDICADORES	DESEMPENHO				
	Não	Em Parte (menos)	Em Parte	Em Parte (mais)	SIM
1. Os cargos indicados, estão relacionados com as finalidades do curso ou estágio constantes do perfil profissiográfico?					
2. As funções indicados estão relacionadas com as finalidades do curso ou estágio constantes do perfil profissiográfico?					
3. As competências constantes do mapa funcional do curso ou estágio são compatíveis com os cargos indicados?					
4. As competências constantes do mapa funcional do curso ou estágio são compatíveis com as funções indicadas?					

CRITÉRIO	COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS				
INDICADORES	DESEMPENHO				
	Não	Em Parte (menos)	Em Parte	Em Parte (mais)	SIM
1. Contém a(s) competência(s) principal (is) do curso ou estágio presentes no mapa funcional?					
2. Contém as unidades de competências do curso ou estágio presentes no mapa funcional?					

CRITÉRIO	EIXO TRANSVERSAL				
INDICADORES	DESEMPENHO				
	Não	Em Parte (menos)	Em Parte	Em Parte (mais)	
1. Os componentes do Eixo Transversal são compatíveis com as finalidades do curso ou estágio presentes no perfil profissiográfico?					
2. Os componentes do Eixo Transversal são compatíveis com as competências presentes no mapa funcional do curso ou estágio?					
3. O Eixo Transversal apresenta componentes similares?					
4. A quantidade de componentes do Eixo Transversal a serem desenvolvidos e avaliados está dimensionada de modo adequado ao tempo de duração do curso ou estágio?					

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 59**, de 11 NOV 09. **Diário Oficial da União** nº **216**, de 12 NOV 09. Brasília, 1999.

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 6.880**, de 09 DEZ 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da União** nº 236, de 11 DEZ 1980. Brasília, 1980.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 DEZ 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil** nº 248, de 23 DEZ 1996. Brasília, 1996.

_____. **Lei nº 9.784**, de 29 JAN 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União** nº 47, de 11 MAR 1999. Brasília, 1999.

_____. **Lei nº 9.786**, de 8 FEV 1999, que dispõe sobre o Ensino do Exército. **Diário Oficial da União** nº 27-E, de 9 FEV 1999. Brasília, 1999.

_____. **Lei nº 13.954**, de 16 DEZ 2019, que reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. **Diário Oficial da União** nº 243, de 17 DEZ 2019. Brasília, 2019;

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182**, de 23 SET 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União** nº 184, de 24 SET 1999. Brasília, 1999.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa Interministerial MD e MEC nº 3.867**, de 14 JUL 22, que dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições de ensino militares e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação *lato sensu*. **Diário Oficial da União** nº 134, de 18 JUL 22. Brasília, 2022.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação do Parecer nº 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001, que reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil** nº 85. Brasília, 2002.

_____. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comandante do Exército. **Portaria nº 734, de 19 AGO 2010**, que conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo. **Boletim do Exército** nº 34. Brasília, 2010.

_____. **Portaria nº 389, de 04 JUL 2011**, que cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM). **Boletim do Exército** nº 27, de 8 JUL /11. Brasília, 2011.

_____. **Portaria nº 1.718, de 13 DEZ 2017**, que reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa. **Boletim do Exército** nº 52. Brasília, 2017.

_____. **Portaria nº 616, de 3 MAIO 2019**, que cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Científico-Tecnológica do Exército (CADESCT). **Boletim do Exército** nº 20. Brasília, 2019.

_____. **Portaria nº 618, de 3 MAIO 2019** que altera o nome, a finalidade e as atribuições da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM). **Boletim do Exército** nº 20. Brasília, 2019.

_____. **Portaria nº 1.650, de 1º DEZ 21**, que estabelece a equivalência entre os cursos realizados no Brasil e no exterior, em instituições civis e militares de ensino e os tipos de cursos constante no Anexo III da Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19, e os critérios para a concessão do Adicional de Habilitação. **Boletim do Exército** nº 3. Brasília, 2021.

_____. **Portaria nº 1.443, de 7 JAN 21**, que reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, Extensão e Pesquisa (IESEP). **Boletim do Exército** nº 51. Brasília, 2021.

_____. **Portaria nº 1.780, de 7 JUL 22**, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), 3ª Edição. **Boletim do Exército** nº 26. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º AGO 07**, que aprova as normas para referência dos cargos militares do Exército Brasileiro, atualizada pela Portaria nº 188-EME, de 27 JUN 19. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2007.

_____. **Portaria nº 197, de 28 AGO 14**, que aprova Diretriz para o Projeto da “Nova Educação e Cultura” (EB20D-07.018). **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2014.

_____. **Portaria nº 26, de 9 FEV 15**, que aprova a Diretriz para a Concessão, Suprimento e Reconhecimento de Títulos e Graus Universitários no âmbito do Exército e dá outras providências (EB20-D-01.010). **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 2015.

_____. **Portaria nº 504, de 8 DEZ 17**, que aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos destinados aos Sargentos me Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia e dá outras providências (ED-D-01.059). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

_____. **Portaria nº 187, de 24 JUN 19**, que institui as Unidades Escolares Tecnológicas do Exército e define as suas características e finalidades. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2019.